



Número: **0026974-74.2019.8.17.2810**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **13/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIELE DOS SANTOS SILVA (AUTOR)		JARBAS CALADO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45015321	13/05/2019 15:28	Petição Inicial	Petição Inicial
45016495	13/05/2019 15:28	PROCURAÇÃO	Procuração
45016499	13/05/2019 15:28	CNH	Documento de Identificação
45016500	13/05/2019 15:28	COMP RES	Documento de Comprovação
45018089	13/05/2019 15:28	B.O PRF_compressed-1-7	Documento de Comprovação
45018090	13/05/2019 15:28	B.O PRF_compressed-7-11	Documento de Comprovação
45018092	13/05/2019 15:28	DECLARAÇÃO SAMU	Documento de Comprovação
45018096	13/05/2019 15:28	DOC HOSPITALAR_compressed-1-6	Documento de Comprovação
45018097	13/05/2019 15:28	DOC HOSPITALAR_compressed-7-11	Documento de Comprovação
45018099	13/05/2019 15:28	AVALIAÇÃO DE ENF RHP	Documento de Comprovação
45018098	13/05/2019 15:28	DESCRIÇÃO CIRÚRGICA HÁLUX	Documento de Comprovação
45018100	13/05/2019 15:28	FICHA ANESTÉSICA SOS	Documento de Comprovação
45018103	13/05/2019 15:28	SOL INTERNAÇÃO FRATURA DO PÉ	Documento de Comprovação
45018108	13/05/2019 15:28	TOMOGRAMIA DO PÉ ESQUERDO	Documento de Comprovação
45018111	13/05/2019 15:28	DOC HOSPITALAR CIRURGIA DO JOELHO_compressed (1)-1-6	Documento de Comprovação
45018119	13/05/2019 15:28	DOC HOSPITALAR CIRURGIA DO JOELHO_compressed (1)-7-12 (1)-compactado	Documento de Comprovação
45018121	13/05/2019 15:28	SOLICITAÇÃO DE FISIO	Documento de Comprovação
45018122	13/05/2019 15:28	SOL FISIOTERAPIA	Documento de Comprovação

45018 123	13/05/2019 15:28	LAUDO DA FISIOTERAPIA	Laudo
45018 125	13/05/2019 15:28	LAUDO DO MÉDICO DO TRABALHO	Laudo
45018 126	13/05/2019 15:28	LAUDOS MÉDICOS	Laudo
45018 128	13/05/2019 15:28	RNM DO JOELHO DIREITO	Documento de Comprovação
45019 634	13/05/2019 15:28	SINISTRO DPVAT	Documento de Comprovação
45019 636	13/05/2019 15:28	VALORES RECEBIDOS	Documento de Comprovação
45060 313	14/05/2019 10:44	Decisão	Decisão
45796 006	28/05/2019 09:22	Citação	Citação
45796 007	28/05/2019 09:22	Intimação	Intimação
46955 228	19/06/2019 18:32	Certidão Juntada de AR	Certidão
46955 230	19/06/2019 18:32	Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT	Aviso de recebimento (AR)
47082 674	26/06/2019 11:18	Contestação	Contestação
47082 675	26/06/2019 11:18	KIT_SEGURADORA_LIDER_1	Outros (Documento)
47082 676	26/06/2019 11:18	KIT_SEGURADORA_LIDER_2	Outros (Documento)
47082 677	26/06/2019 11:18	2612544_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
47515 965	08/07/2019 15:02	Contrarrazões	Contrarrazões
47623 933	10/07/2019 11:16	Certidão retificação	Certidão
47623 946	10/07/2019 11:19	Intimação	Intimação
48005 306	18/07/2019 16:41	Petição	Petição
48005 308	18/07/2019 16:41	2612544_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
48244 609	24/07/2019 11:45	Petição	Petição
48244 612	24/07/2019 11:45	2612544_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
54443 386	25/11/2019 06:01	Certidão	Certidão
57373 720	05/02/2020 11:23	Despacho	Despacho
59781 408	25/03/2020 13:42	Intimação	Intimação
64507 271	10/07/2020 15:04	Despacho	Despacho
68115 160	17/09/2020 11:16	Intimação	Intimação
69125 696	06/10/2020 15:19	Petição	Petição
69125 721	06/10/2020 15:19	2612544_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
69125 722	06/10/2020 15:19	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
69125 725	06/10/2020 15:19	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
71597 723	25/11/2020 15:24	Despacho	Despacho
71654 039	26/11/2020 12:45	Intimação	Intimação
71654 040	26/11/2020 12:45	Mandado	Mandado

71655 143	26/11/2020 12:55	Certidão intimação perita	Certidão
71655 147	26/11/2020 12:55	e-mail para 26974-74.19	Outros (Documento)
73058 455	29/12/2020 20:31	Diligência	Diligência
73883 259	21/01/2021 12:50	Certidão	Certidão
73883 262	21/01/2021 12:50	Laudo - Adriele	Laudo Pericial
73929 486	22/01/2021 08:35	Intimação	Intimação
74697 861	05/02/2021 11:11	Petição	Petição
74699 550	05/02/2021 11:11	2612544_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
74699 551	05/02/2021 11:11	ANEXO 1	Outros (Documento)
74976 082	10/02/2021 15:44	MANIFESTAÇÃO - LAUDO PERICIAL	Outros (Petição)
78714 282	15/04/2021 08:02	Sentença	Sentença
78834 557	16/04/2021 12:57	Intimação	Intimação
80333 771	12/05/2021 08:44	Alvará	Alvará
80463 042	13/05/2021 12:51	E-mail enviado à PERITA	Certidão
80463 043	13/05/2021 12:51	Email enviado à Perita com Alvará	Outros (Documento)
80934 803	20/05/2021 15:34	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
80934 810	20/05/2021 15:34	Planilha de débitos judiciais - ADRIELE	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

ADRIELE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.099.693 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº. 085.462.394-95, residente e domiciliada na Estrada da Luz, 1061 – A, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.120-046, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas infra-assinadas (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, a requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

2. DOS FATOS

A Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **26/07/2018**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **18043411B01** registrado na Polícia Rodoviária Federal (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, a Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas devido



a fratura do hálux do pé **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e luxação da rótula (CID 10 M 220) nos **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi atendida no Real Hospital Português por Dr. Thiago Cavalcanti Iwinaga (CRM 17283) e Dr. Luiz Perez da Costa Neto (CRM 9842), onde apresentou **trauma do cotovelo direito, perna esquerda e bacia**. Após exames, foi diagnosticada com **fratura do hálux esquerdo**. Na oportunidade foi realizado **tratamento conservador**, conforme ficha de esclarecimento anexa.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, a requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo então, em **24/10/2018**, a ínfima quantia **R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Porém após o acidente, em **09/10/2018** a demandante estava em sua residência quando, ao fazer a rotação do corpo, sentiu uma dor imensa no joelho Direito e perdeu a força na perna, sentiu um estalido no joelho e caiu com o filho nos braços. Logo em seguida procurou serviço de Urgência, fex RX que não evidenciou fraturas. Fez imobilização gessada por 7 dias e teve prescrição de Prelone 20mg por 5 dias. Ao retirar a imobilização em 15/10/2018 o joelho estava edemaciado e com piora da dor.

Retornou ao serviço de urgência e lá realizou RNM (Ressonância Magnética), que evidenciou hemartrose e edema ósseo em terço distal e superfície articular do fêmur. E continuou com acompanhamento médico.

Da análise da Médica do Trabalho Dra Cristiane T. Bezerra CREMEPE 14.617 a **lesão ocorrida em 09/10/2018 ocorreu por sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, sendo portanto consequência do acidente inicial.**

Em **22/11/2018** foi solicitado o procedimento cirúrgico para correção da instabilidade rotulo-femoral por Dr. Danilo Azevedo CRM 15171. A cirurgia ocorreu em **26/12/2018** no Hospital UNIMED RECIFE III e após a cirurgia encaminhada para fisioterapia motora.

Reavaliada pelo cirurgião Dr. Danilo Azevedo CRM 15171 em **28/02/2019**, evidenciou-se que ainda precisara de ganho de força muscular e reabilitação motora. Sendo assim o médico recomendou o afastamento das atividades laborativas habituais por mais **3 meses (90 dias)**, tal prazo findará em **28/05/2019**.

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual **a requerente deseja receber o complemento do seguro**, por ser de direito.

DO DIREITO

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 **(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não)**; conforme dispõe em



seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

Nesse diapasão, é notório o direito inerente a requerente, uma vez que esta sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados posteriormente.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Comprovado, pois, que a requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico suas conseqüentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, imprescindível analisar então a **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nesse sentido, já consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:



AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - **Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.**

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe **24/11/2011**) (grifo nosso).

Portanto, diante das sequelas que a requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100%** do valor indenizatório máximo que corresponde a **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, no entanto a autora recebeu apenas a quantia **R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus a Autora ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Isto porque, o valor requerido pela demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispuseram no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito, o qual corresponde à diferença entre o valor recebido e o valor devido, com base na Lei nº. 6.194/74.

DA AUSÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA

Outro ponto de grande relevância e que a parte requerida normalmente questiona é quanto à suposta exigência da perícia – comprobatória dos danos à vítima – estar acostada junto à inicial para que então seja ingressada a ação de cobrança securitária.

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, seria extremamente custoso para a autora, pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo esse, que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções



não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

Apelação Cível.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

II - **Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez**

(...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. Tufi Maron Filho, 9ª CC, j. 28/06/2007) (Grifos nossos)

Por outro lado, já se encontra demonstrada a real situação da autora, haja vista o pagamento da indenização parcial já efetuado pela Seguradora referente à incapacidade que a mesma terá de conviver pelo resto de sua vida, decorrente das lesões que o acometeram.

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá, se não já não tenha sido requerida pela parte autora, determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.

(Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286 Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado) (Grifos acrescidos)

Nesse sentido, resta cristalino o direito da requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente, relação esta que já foi reconhecida pela Seguradora através dos mesmos documentos apresentados em juízo a qual efetuou parte do pagamento devido.



DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

1) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;

2) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

3) Por fim, requer os benefícios da ***Assistência Judiciária Gratuita***, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, **principalmente a prova pericial**, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA, OAB/PE 43.743** e **JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO, OAB/PE 45.880**, com endereço constante na procuração anexa.

Dá-se a esta o valor **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois e cinquenta centavos)**.

Nestes termos
Pede Deferimento

Recife, 13 de Maio de

2019.

ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA
OAB/PE 43.743

JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO
OAB/PE 45.880





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIELE DOS SANTOS SILVA, brasileira, vive em união estável, portador do RG nº 7.099.693 SDS/PE e CPF nº 085.462.394-95 residente e domiciliada na Estrada da Luz, Nº 1061 - A, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54120-046.

OUTORGADOS: ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 43.743 e CPF/MF 083.138.534-09 e **JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO**, advogado, inscrito na OAB/PE 45.880, CPF Nº 921.202.704-06, com endereço profissional à rua João Carlos Guimarães, 144, SL 109, Afogados, Recife/PE, onde receberão todas as comunicações processuais.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

DECLARAÇÃO DE AJG: Declaro sob as penas da lei, que não estou em condições de arcar com as custas e taxas judiciais, requerendo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c a Lei 7.115/83.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicial et extra", podendo desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, **renunciar**, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), e tudo mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva os poderes aqui outorgados

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

Recife, 16 de Abril de 2019

Adrielle dos Santos Silva

ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Rua João Carlos Guimarães, nº 144 - 1º Andar, SL 109 Afogados - Recife/PE
Contato: (81) 98621-6357 / 99903-3551



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1300669087

NOME
ADRIELE DOS SANTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0031100091 MPE PE

CPF
085.462.394-95

DATA NASCIMENTO
16/05/1989

RELACÃO
NÃO DECLARADO

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06374314113

VALIDADE
10/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
25/05/2015

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Assinatura do Portador
Adrielle dos Santos Silva

LOCAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

DATA EMISSÃO
12/07/2016

Assinatura do Emissor
15164861656
PE073872342

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1300669087

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 OUT 2018

Gente Seguradora S/A.
Av. RUI Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE



NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA	
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93	 Grupo Neoenergia www.celpe.com.br Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ADRIELE DOS SANTOS SILVA CPF: 085.462.394-95	DATA DE VENCIMENTO 11/02/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 180,46	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 04/02/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 04/02/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 048949447	CONTA CONTRATO 007016091850 Nº DO CLIENTE 2013294554 Nº DA INSTALAÇÃO 0005895014
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA ET DA LUZ 1061 -A STO ALEIXO/JABOATÃO 54120-046 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE			
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico			
RESERVADO AO FISCO 6683.BBB1.02DD.3A80.CF73.C28B.0C94.48EA			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL																																																																															
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>223,00</td> <td>0,73479853</td> <td>163,86</td> </tr> <tr> <td>Contrib. Ilum. Pública Municipal</td> <td></td> <td></td> <td>15,24</td> </tr> <tr> <td>ICMS Subvenção-CDE-NF 037698740-06/11/18</td> <td></td> <td></td> <td>1,36</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">TOTAL DA FATURA</td> </tr> </table>	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	Consumo Ativo(kWh)	223,00	0,73479853	163,86	Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,24	ICMS Subvenção-CDE-NF 037698740-06/11/18			1,36	TOTAL DA FATURA				<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="2">Tarifas Aplicadas</th> <th colspan="2">HISTÓRICO DO CONSUMO</th> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>0,52156000</td> <td>FEV 19</td> <td>223</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JAN 19</td> <td>192</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>DEZ 18</td> <td>215</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>NOV 18</td> <td>232</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>OUT 18</td> <td>191</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>SET 18</td> <td>206</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>AGO 18</td> <td>191</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUL 18</td> <td>182</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUN 18</td> <td>201</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAI 18</td> <td>202</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>ABR 18</td> <td>222</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAR 18</td> <td>206</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>FEV 18</td> <td>213</td> </tr> </table>			Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO		Consumo Ativo(kWh)	0,52156000	FEV 19	223			JAN 19	192			DEZ 18	215			NOV 18	232			OUT 18	191			SET 18	206			AGO 18	191			JUL 18	182			JUN 18	201			MAI 18	202			ABR 18	222			MAR 18	206			FEV 18	213
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)																																																																												
Consumo Ativo(kWh)	223,00	0,73479853	163,86																																																																												
Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,24																																																																												
ICMS Subvenção-CDE-NF 037698740-06/11/18			1,36																																																																												
TOTAL DA FATURA																																																																															
Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO																																																																													
Consumo Ativo(kWh)	0,52156000	FEV 19	223																																																																												
		JAN 19	192																																																																												
		DEZ 18	215																																																																												
		NOV 18	232																																																																												
		OUT 18	191																																																																												
		SET 18	206																																																																												
		AGO 18	191																																																																												
		JUL 18	182																																																																												
		JUN 18	201																																																																												
		MAI 18	202																																																																												
		ABR 18	222																																																																												
		MAR 18	206																																																																												
		FEV 18	213																																																																												
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="8">INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</th> </tr> <tr> <th colspan="2">ICMS</th> <th colspan="2">PIS</th> <th colspan="2">COFINS</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> </tr> <tr> <td>163,86</td> <td>25,00</td> <td>40,96</td> <td>163,86</td> <td>0,71</td> <td>1,16</td> <td>163,86</td> <td>3,31</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>5,42</td> </tr> </table>				INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								ICMS		PIS		COFINS				BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	163,86	25,00	40,96	163,86	0,71	1,16	163,86	3,31								5,42																																				
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS																																																																															
ICMS		PIS		COFINS																																																																											
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%																																																																								
163,86	25,00	40,96	163,86	0,71	1,16	163,86	3,31																																																																								
							5,42																																																																								

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
000000003132579333	CAT	04/01/2019 8.501,00	04/02/2019 8.724,00	31	1,00000	0,00	223,00		
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 07/03/2019									

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dez/2018					
DIC-No.de horas sem Energia	JABOATÃO	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 61,39					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO										
Pague no ponto mais perto de você! supermercado popular: r barao de moreno 119 vila rica / supermercado preco bom: r br de moreno 119 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.		<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)											
	MÍNIMO	MÁXIMO										
220	202	231										
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										

DESTAQUE AQUI			
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007016091850	02/2019	180,46	11/02/2019

TALÃO DE PAGAMENTO	
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.	

838800000011 804600110072 016091850106 153955193238



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18043411B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 232

KM: 5,1 - Decrescente

Município: RECIFE/PE

Data: 26/07/2018

Hora: 08:40

Policial responsável pelo atendimento: PATU, matrícula 1069233

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Concreto

Tipo de pista: Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: ✓

Acostamento: ✓

Canteiro central: ✓

Condição meteorológica: Sol

Fase do dia: Pleno dia

NARRATIVA

NO DIA 26/07/2018, POR VOLTA DAS 08:40 NO KM 5,1 DA BR 232, EM RECIFE -PE, OCORREU UM ACIDENTE DO TIPO COLISÃO TRASEIRA ENTRE OS VEÍCULOS: V1- VW 19 320 CLC, E O V2- HONDA CG 160 FAN, COM DOIS FERIDOS. COM BASE NA ANÁLISE DOS VESTÍGIOS IDENTIFICADO NO LOCAL, CONSTATOU-SE QUE O VEÍCULO V1 SEGUIA O FLUXO, QUANDO PAROU DEVIDO AO TRANSITO, VINDO EM SEGUIDA O V2 E COLIDE NA TRASEIRA DO MESMO. O CONDUTOR E PASSAGEIRO DO V2 FOI SOCORRIDO PELA BÁSICA 18 DO SAMU, PARA O HOSPITAL PORTUGUÊS. O V1 FOI ENTREGUE AO CONDUTOR DO MESMO E O V2 FOI ENTREGUE AO SEU PAI NO LOCAL. CONFORME CONSTATAÇÃO EM LEVANTAMENTO DO LOCAL DO ACIDENTE, CONCLUI-SE QUE O V2 AO DIRIGIR SEM OS DEVIDOS CUIDADOS, PASSANDO POR ENTRE OS VEÍCULOS, ENCONTROU O V1 PARADO SOBRE A RODOVIA DEVIDO AO TRANSITO, VINDO ASSIM O V2 E COLIDE NA TRASEIRA DO V1 E OMBA EM SEGUIDA, CONFORME CROQUI.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





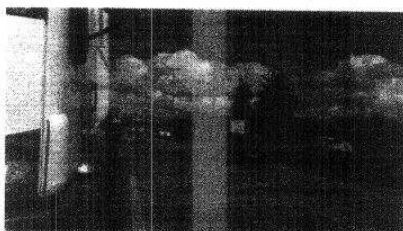
MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18043411B01

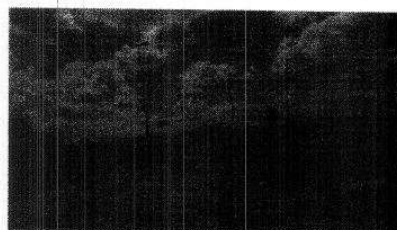


PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE

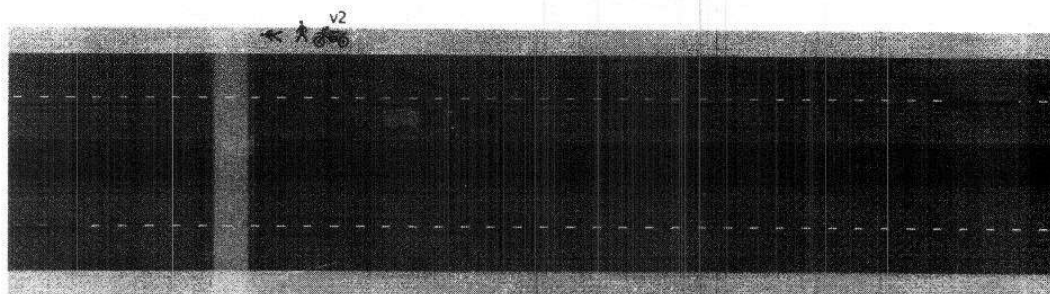


SENTIDO DECRESCENTE

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local parcialmente preservado



← Recife

Jaboatão →



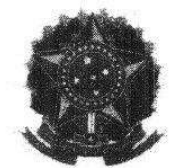
Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V1



TRACIONADOR

PEO5626

Placa: PEO5626 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: VW/19.320 CLC TT/2011

Renavam: 00383406749

Chassi: 9535J8270BR169120

Tipo de Veículo: Caminhão-trator

Espécie/categoria: Tração/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: DANIFICOU APENAS O PROTETOR DE RODAS LADO TRASEIRO DIREITO

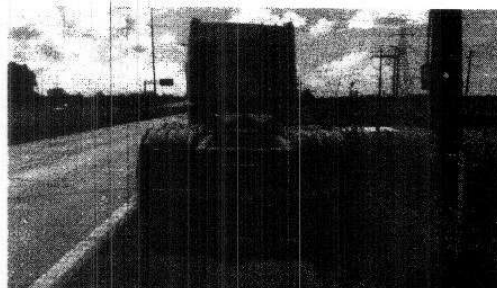
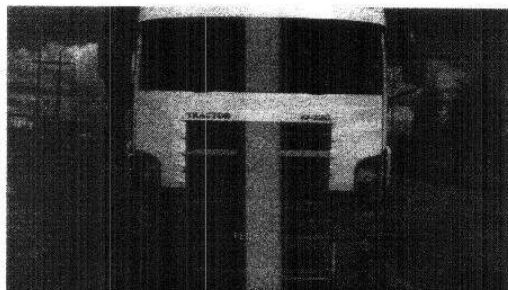
PROPRIETÁRIO

Nome: EXPLOG COM E LOG EM EXPLOSIVO

CPF/CNPJ: 04.488.109/0001-70

Endereço: , MORENO/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2016, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V1



PE05626



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V2



PGX9034

Placa: PGX9034 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 160 FAN ESDI/2017

Renavam: 01113045920

Chassi: 9C2KC2200HR606874

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: DANIFICOU APENAS A CARENAGEM DA MOTO.

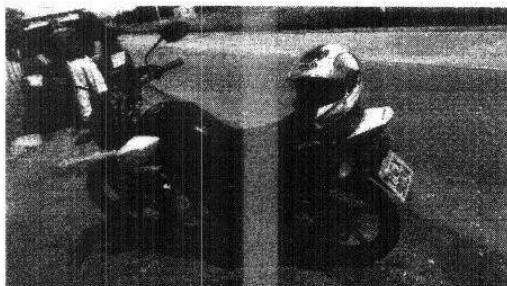
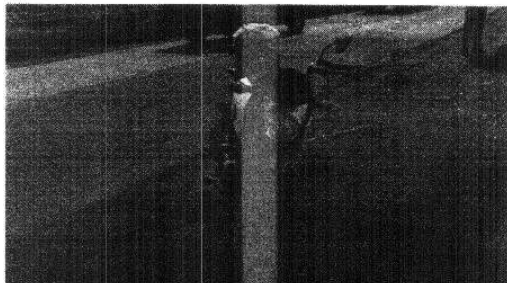
PROPRIETÁRIO

Nome: FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 073.699.824-16

Endereço: , JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V1



CONDUTOR

TIAGO FIRMINO DE SOUZA

Placa do veículo: PEO5626

Marca/modelo: VW/19.320 CLC TT

Envolvimento: Condutor

Nome: TIAGO FIRMINO DE SOUZA

CPF: 057.532.174-19

Data de nascimento: 23/06/1986

Estado civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AD

Data primeira habilitação: 16/09/2004

Nº Registro: 03382423215

UF: PE

Data de vencimento da habilitação: 16/08/2018

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Resultado: 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ARISTONICO OLIVEIRA, 0000000344, IPUTINGA, RECIFE/PE

telefone/email: 081/99186-6366 OU 3274-4543/NÃO INFORMADO

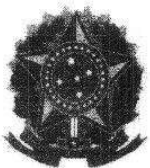


Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V2



CONDUTOR

FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

Placa do veículo: PGX9034

Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI

Envolvimento: Condutor

Nome: FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

CPF: 073.699.824-16

Data de nascimento: 17/02/1988

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AD **Data primeira habilitação:** 25/07/2008

Nº Registro: 04413880493 **UF:** PE

Data de vencimento da habilitação: 10/04/2019

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 15

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ESTRADA DA LUZ, 0000001061, SANTO ALEIXO, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

telefone/email: 081/98753-1386/NÃO INFORMADO

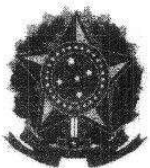


Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V2



CONDUTOR

FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

Placa do veículo: PGX9034

Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI

Envolvimento: Condutor

Nome: FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS

CPF: 073.699.824-16

Data de nascimento: 17/02/1988

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AD **Data primeira habilitação:** 25/07/2008

Nº Registro: 04413880493 **UF:** PE

Data de vencimento da habilitação: 10/04/2019

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 15

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ESTRADA DA LUZ, 0000001061, SANTO ALEIXO, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

telefone/email: 081/98753-1386/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

V2



PASSEIRO

ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Placa do veículo: PGX9034

Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI

Envolvimento: Passageiro

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 085.462.394-95

Data de nascimento: 16/05/1989

Estado civil:

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DE CONTATO

Endereço: ESTRADA DA LUZ, 0000001061 - A, SANTO ALEIXO

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

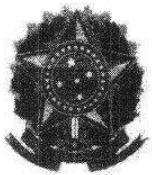


Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18043411B01



PRF



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01

V2 - Tracionador - HONDA/CG 160 FAN ESDI - PGX9034



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18043411B01



PRF

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/19.320 CLC TT

Placa: PEO5626

Nome do agente: PATU

Nº BOAT: 18043411B01

Matrícula do agente: 1069233

Data: 26/07/2018

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente

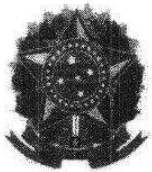


Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18043411B01



PRF

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - Resolução nº 544/2015 - CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 160 FAN ESDI

Placa: PGX9034

Nome do agente: PATU

Nº BOAT: 18043411B01

Matrícula do agente: 1069233

Data: 26/07/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

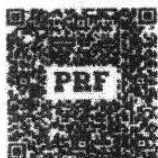
Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por PATU, matrícula 1069233, Policial Rodoviário Federal, em 27/07/2018, às 04:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18043411B01 e o número de controle 01907C8F776D98558ECA145C908A99





POR VOCÊ TRABALHANDO SEM PARAR.

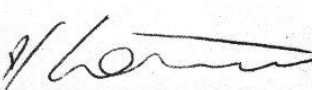


Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 007.08.2018
EM: 17.08.2018

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **0031100091** MTE/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **085.462.394-95**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-506382**, que no dia 26 de julho de 2018, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo caminhão e moto, por volta das 9h40, na BR 232, nas imediações do CEASA, Jardim São Paulo, Recife/PE e, em seguida, direcionada ao Hospital Português. Recife, 17 de agosto de 2018.


Dr. **Sergio Parente Costa**
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife


Carlos Eduardo Macedo
Gerente Operacional
Administrativo Financeiro
SAMU Metropolitano Recife
Mat. 92548-9





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - J. Recife - PE CEP: 52080-902
CNPJ: 10.922.154/0001-24 - Telefone: (081) 3416-1122

Prescrição Médica / Evolução Clínica

R1889078

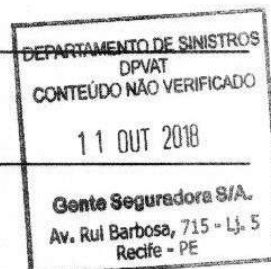
Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Leito: -
Admissão: 26/07/18 10:13
Diag.:

Idade: 29 anos
Reg.: 1889078 Prontuário: 849325

26/07/2018 10:42	Solic. (Estoque): 118.1300167	Horários de Aplicação	17283
1) SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 500 ML Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Não especificado.		(1)	
2) NOVALGINA 1G AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10 ML.		(1)	

Dr(a): TIAGO CAVALCANTI IWANAGA
CRM: 17283

26/07/2018 12:48	Solic. (Estoque): 118.1300859	Horários de Aplicação	9842
3) ZOFTRAN 8 MG AMP 4 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	
4) NOVALGINA 1G AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10 ML.		(1)	
5) TRAMAL 100 MG AMP 2 ML Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento). diluído em 1 Fr-amp de SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	
6) CETOPROFENO SOL INJ IV 100 MG, 2 ML Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Não especificado. diluído em SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.		(1)	



26/07/2018 16:46	Horários de Aplicação	9842
7) IMOBILIZAÇÃO ADESIVA (PARA FALANGES), (No momento) ENGLOBANDO HALUX E 2º POD ESQ	(1)	

Exames Solicitados:

- 1) RX COTOVELO D (AP, PERFIL)
- 2) RX PE E (AP, OBLÍQUO)
- 3) TC ARTICULAÇÃO(EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COTOVELO D, S/CONTRASTE)
- 4) TC ARTICULAÇÃO(EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COXOFEMORAL D, S/CONTRASTE)





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, 4700 - Recife - PE CEP: 52010-902

CNPJ 10.982.154/0001-34 - Telefone (081) 3416-1122

Prescrição Médica / Evolução Clínica

R1889078

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Idade: 29 anos

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC

Reg.: 1889078

Prontuário: 849325

Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA

Leito: -

Admissão: 26/07/18 10:13

Diag.: -

9842

5) TC ARTICULAÇÃO(EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (QUADRIL E, S/CONTRASTE)

Dr(a): LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

CRM: 9842

EVOLUÇÃO (15/09/2018 00:00 a 20/09/2018 23:59)

Dr(a):

CRM:



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:13 REAL VIDA - EMERGENCIA

CONSULTA DE EMERGÊNCIA

Queixa Principal/HDA:

COLISAO MOTO X CARRO HÁ 40 MIN

SEM PERDA DE CONSCIENCIA, QUEIXA DE DORES DE FORTE INTENSIDADE EM COTOVELO DIREITO, PERNA ESQUERDA, E BACIA

SEM PERDA DE CONSCIENCIA, CEFALÉIA OU VOMITOS; REFERE USO DE CAPACETE }

Exame Físico:

VA PÉRVIAS; COLAR CERVICAL IMOBILIZADO

MV + EM AHT S RA

RCR EM 2T BNF SS ; FC: 88 BPM

CGS: 15

ABD FLÁCIDO E INDOLOR

DOR A MOVIMENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA EM PERNA ESQUERDA E COTOVELO DIREITO

DOR: Sim Intensidade: 5

NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não

Assistente Social: Não

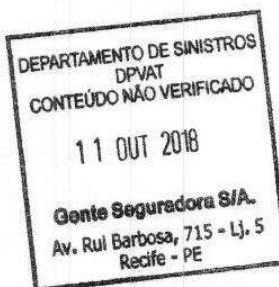
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: C40.2

POLITRAUMA

AV DA ORTOPEDIA

ANALGESIA

RX DO TRAUMA {



Dr. TIAGO CAVALCANTI IWANAGA - CRM 17283

Impresso por Laís Belo da Silva 15:10 20/09/2018



Assinado eletronicamente por: ELIE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>

Número do documento: 19051315263790100000044339079

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

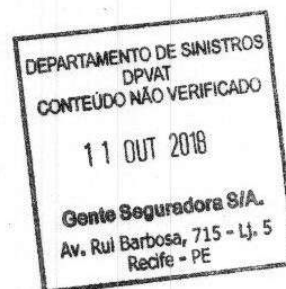
Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 11:10
Laudo Revisado em: 26/07/2018 11:11:46 Por: 22984

ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

- 1 - PROCEDÊNCIA: SAMU
- 2 - SINAIS VITAIS: T: 36°C P: 88bpm R: 16rpm SPO2: 98 PA: 130x80 HGT: N
- 3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL
- 4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL
- 5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACTE MEDICADA CPM, USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA. PUNÇIONADA COM INTRODUTOR 20+ IV FIX EM MSE, SEGUE CCGG DA ENFERMAGEM.
- 6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB: S RADIOGRAFIA: S
- 7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO
- 8 - DATA/HORA: 11:05

491631-JOSENILDA MARIA RIBEIRO



COREN 491631 - JOSENILDA MARIA RIBEIRO

Josenilda Maria
COREN - 491631

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:40 REAL VIDA - EMERGENCIA

CONSULTA DE EMERGÊNCIA

Queixa Principal/HDA:

DOR NO QUADRIL ESQUERDO ,HALUX ESQUERDO E COTVOELO DIREITO + ESCORCIAOES NO COTOVELO DIREITO}

Exame Físico:

ESCORCIAOES NO COTOVELO DIREITO E DOR A ROTAÇÃO DO QUADRIL ESQ E DOR NO HALUX ESQ

DOR: Sim Intensidade: 5

NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

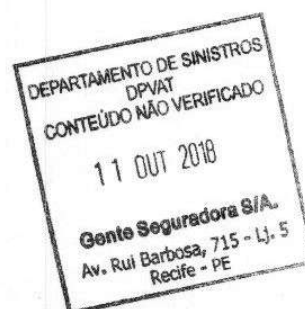
Psicologia: Não

Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: S70.0 S50.0

Solicitação de Exames: S

RX + TC {



Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

- CRM 9842

Impresso por Laís Belo da Silva 15:10 20/09/2018



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>

Número do documento: 19051315263790100000044339079

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:05
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:09:19 Por: 21055

SISTEMATIZAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Procedência: Residência Assit Geral: Sim

AVALIAÇÃO

Nível de Consciência

Entrada

Alerta: Sim

Reage Estímulos Verbais:

Reage à Dor:

Sem Reação:

Saída

Sim

Sim

Não

Acesso Venoso

VP: S MSD

Alergia: Sim

Dor - Escala de Visual Analógica

Entrada: 8, 9 e 10 Intensa

Eliminações

Diurese: Presente

Intestinais: Ausente Dificuldade de Marcha: S N N N N N N

Evolução Enfermagem: PACTE HD:ACIDENTE DE MOTO,AVALAIDA POR CG,MEDICADA CPM,REALIZOU EXAMES LAB(OK),RX(OK),SEGUE EM REPOUSO NO LEITO AOS CCGG DE ENF, AGUARDANDO PARA REALIZAR TC.



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Lais Belo de Silva 20/09/2018 15:10



Assinado eletronicamente por: ELIE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:38
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315263790100000044339079>
Número do documento: 19051315263790100000044339079

Num. 45018096 - Pág. 6

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:52
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:52:34 Por: CRM9842

Reavaliação da Emergência

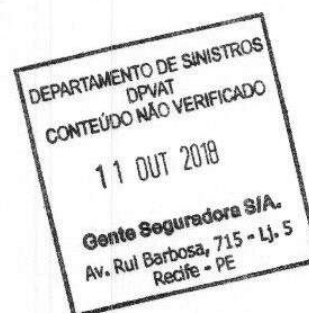
ANAMNESE / EXAME FÍSICO:
RX SEM ALTERACOES

CONDUTA; mais medicação para dor e aguardando tc

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA
CID (01) : S70.0
CID (02) : S50.0

CONDUTA
Saída: Alta
Hora da alta : 18:14
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Impresso por: Lais Belo da Silva 20/09/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:01
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:05:26 Por: 24555

ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGENCIA

- 1 - PROCEDÊNCIA: SAMU
- 2 - SINAIS VITAIS: T: 36°C P: 88bpm R: 16rpm SPO2: 98 PA: 130x80 HGT: N
- 3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL .
- 4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL
- 5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACIENTE REMEDICADA CPM SEGUE EM OBS
- 6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB: S RADIOGRAFIA: S
- 7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO
- 8 - DATA/HORA: 13:02

1008718-MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA



COREN 1008718 - MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA


MARCELO SANTANA
COREN - 1008718

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:10
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:11:03 Por: CRM14138

Reavaliação da Emergência

ANAMNESE / EXAME FÍSICO:
RX DE TÓRAX E CERVICAL NORMAIS

CD: ORIENTO RETIRADA DA PRANCHA
ALTA DA CIRURGIA GERAL

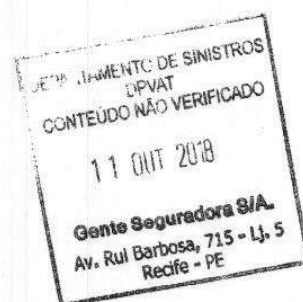
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID (01) : S70.0
CID (02) : S50.0

CONDUTA

Saída: Alta
Hora da alta : 18:14
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 14138 - Dr. CESAR HENRIQUE ALVES LYRA

Impresso por: Luis Belo da Silva 20/09/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:32
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:35:11 Por: 21055

RESUMO DE TRANSFERÊNCIA

Transferência - Intrahospitalar

Setor origem - REAL VIDA
Setor destino - TOMOGRAFIA
Contato (Nome Completo) - ELIONAIDE
Função - ENF DRT - 16196
Hora da Saída - 23:50

Motivo da Transferência

Realização de Exames

SSVV

PA - 110/7 FC - 64 FR - N TEMP - 36.1 °c SpO2 - 98%

Diagnóstico

Constatação Significativa / Condições Clínicas
PACIENTE HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL, DE ALTA DA CLINICA MEDICA PARA O PARECER DA GINECO

Procedimentos Executados

LAB,RX
Acesso Venoso Periférico S

Transferência com Médico - Não
Transferência com Enfermeiro - Não
Transferência com Técnico de Enf. - Não

Intercorrências Durante a Transferência
Não

Responsável pela Transferência
Nome Completo - CLAUDIA CAVALCANTI
Função - ENF DRT - 21055 {



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 16:42
Laudo Revisado em: 26/07/2018 16:50:11 Por: CRM9842

Reavaliação da Emergência

ANAMNESE / EXAME FÍSICO:

TC E RX SEM ALTERAÇÕES, EXCETO O RX DO PE QUE MOSTRA FRATURA ARTICULAR DA FALANGE DISTAL DO HALUX ESQUERDO

CONDUTA: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO HALUX + IMOB COM ADESIVO
RETORNO PROXIMA SEMANA NO CTO PARA O GRUPO DE PE
ALTA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID (01) : S70.0
CID (02) : S50.0

CONDUTA

Saída: Alta
Hora da alta : 18:14
Motivo Alta: Médica
Realizado Orientações para Retorno? Sim
Encaminhado para Ambulatório Especialista ? Sim

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Impresso por: Laís Belo da Silva 20/09/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 10:18
Laudo Revisado em: 26/07/2018 10:30:40 Por: 21055

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM)

26/07/2018 10:18

Queixa Principal: RELATO DE COLISÃO CARRO/MOTO, CHEGA COM SAMU, EM PRANCHA E COLAR, NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADA, NEGA VÔMITO/SINCOPE NO MOMENTO DO EVENTO, APRESENTA DOR EM MIE E QUADRIL, ESCORIAÇÕES EM MSD.

Sinais Vitais: PA: 130 x 80 HGT: 102 FR: N Temp: n FC: 88 Sat: 98%

Dor: 1 a 3 Dor leve

Alergia: SIM **Qual(is):** PLASIL.

Antecedentes Familiares: Não

Medicações em Uso: Não

Doenças Pré Existentes: Não

Paciente ciente do tempo de espera da realização e recebimento de exames: Sim

Paciente tem médico que o acompanhe: Não

Nome do(s) médico(s) assistente: N

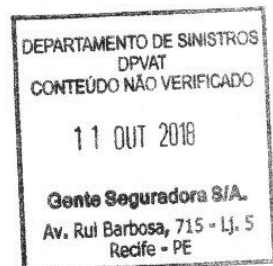
Caso seja internado gostaria que ele fosse avisado: Não

Risco de Queda: Sim

Classificação de Risco: Amarelo

Especialidades: Cirurgião Geral

10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Luis Belo de Silva 20/09/2018 15:09



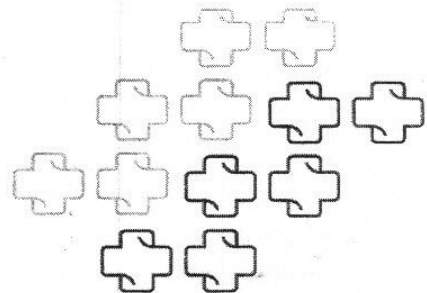
Registro: 412442 Prontuário: 112726**Data: 30/08/2018****Paciente:** Adriele dos Santos Silva**QP/QDA:** Fratura do Halux.**Tratamento:** Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico.

Cir: Guilherme Cerqueira	1º Aux: Georges Klaus	2º Aux: Marcelo Crisanto
3º Aux:	Anest: Camila Andrade	Inst: Maria do Carmo

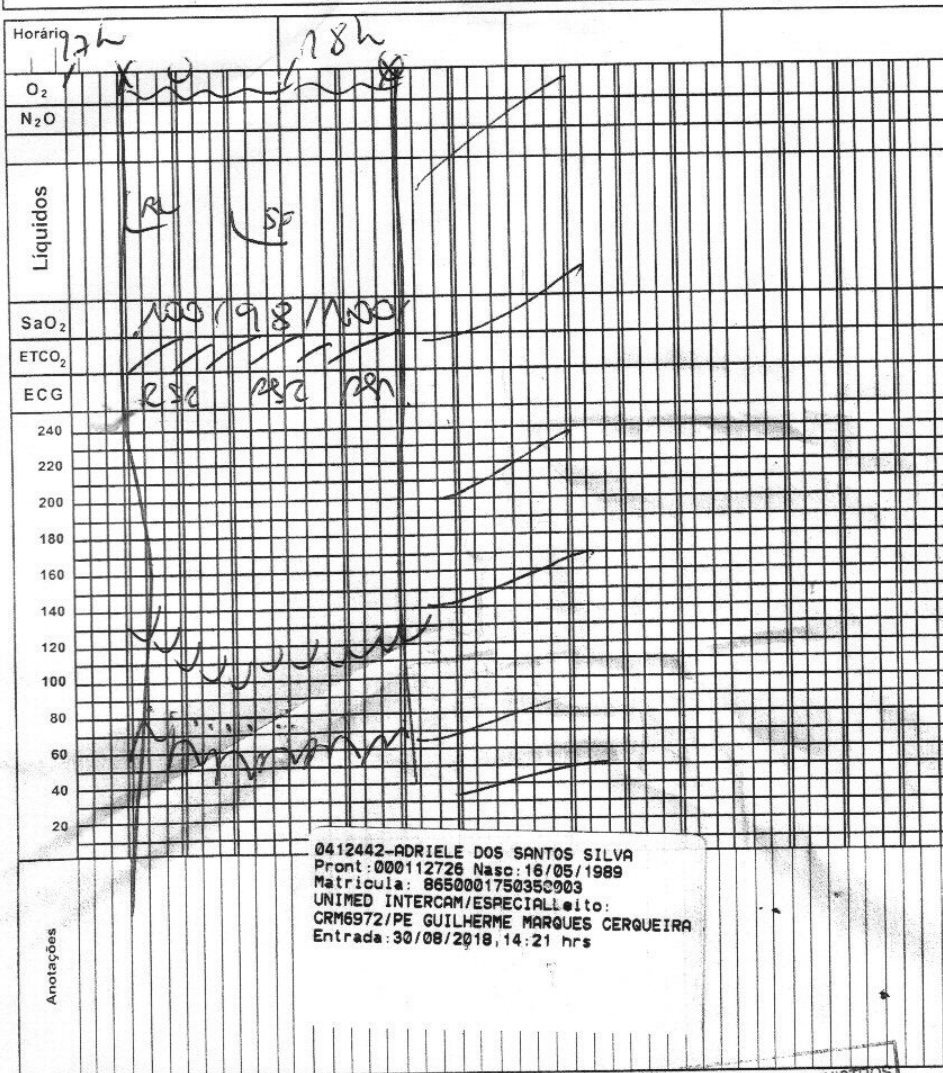
1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia.
2. Assepsia + antissepsia com escova PVPI + Clorexidina + SF 0.9% 5.000ml e aposição de campos estereis.
3. Isquemia do MIE com 02 Faixas Kendall.
4. Colocação percutânea de **02 Fios Guias** em fragmentos de fratura em base de falange distal do hálux esquerdo.
5. Colocação de **02 Parafusos Canulados** para fixação de fraturas.
6. Controle com intensificador de imagem.
8. Hemostasia com bisturi elétrico.
9. Sutura da pele com 02 Fios Vicryl Rapid 6.0 + 01 Fio Mononylon 4.0.
10. Realizado curativo Compressivo + Tala bota.
11. Observado a boa perfusão distal, após retirada das Faixas.



Guilherme Cerqueira
Ortopedista
CRM: 6972



	FICHA DE ANESTESIA		Data 30/08/18	Hospital SOS MAO
	Paciente ADRIELE DOS SANTOS SILVA		Sexo F	Cor P
CRM 15528	Nome do Anestesiista CAMILA	Nome do Cirurgião GUILHERME CERQUEIRA		
Medicação Pré-anestésica Não		Um med Um med	Urgência ☒ NÃO	
Cirurgia 1to cirurgia de prótela ombro do pt MESq				



Drogas Usadas

Rapa 1-1 O2FA
 diemom (138,
 fntamb (100,
 não usada
 xilo 2/5 v
 diem 40,2 O2a
 decoduro n 10
 dypino na O2.
 Bixtra 40mg
 endometrio n
 14/azul O2
 Gynazol 40v
 flimazol O

Técnica Anestésica

Raquianestesia
 Sedação
 paciente em +
 anestesia + ant
 30 fms q xilo
 2/5 v + pnc
 lombar de
 C3-4 q as
 N. 236 pnc
 LCA, apre

Monitorização

☒ Cardióscópio
☒ Oxímetro
☐ PNI
☐ Sonda Vesical
☐ Capnógrafo
☐ Estet. Pré-Cordial
☐ Outros

Encaminhado

☒ Acordado
☐ Sonolento
☐ Intubado

Destino

☒ SRPA
☐ Apart./Enf.
☐ UTI
☐ Externo

INTERCORRÊNCIA: ☒ NÃO
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 Descrever: **11 OUT 2018**
 Observações: **Fonte Seguradora S/A.**
Av. Rui Barbosa, 715 - 11, F
Recife - PE
Camila Andrade
CRM: 15578
ANESTESIOLOGISTA

Assinatura do Anestesiista



1. REGISTRO ANS ANS - nº 34.488-5	3. Data da Autorização	4. Senha	5. Data Validade da Senha	6. Data Emissão da Guia
---	------------------------	----------	---------------------------	-------------------------

Dados do Beneficiário

7. Número da Carteira 065 0001750 358003	8. Plano	9. Validade da Carteira
10. Nome Adrielle dos Santos Silva		11. Número do Cartão Nacional de Saúde

Dados do Contratado Solicitante

12. Código na Operadora / CNPJ / CPF	13. Nome do Contratado	14. Cód. CNES
15. Nome do Profissional Solicitante CRM 6972	16. Conselho Regional	17. Número Conselho
18. UF	19. Cód. CBO S	

Dados do Contratado Prestador / Dados da Internação

20. Código na Operadora / CNPJ / CPF	21. Nome do Prestador SOS MÃO RECIFE
22. Caráter da Internação U - ELETIVA	23. Tipo de Internação 1 - Clínica
24. Regime de Internação 1 - Hospitalar	25. Qtde. Diárias Solicitadas

Indicação Clínica

26. Indicação Clínica Fratura do pé Esquerdo
--

Hipóteses Diagnósticas

27. Caráter da Internação A - Aguda	28. Tempo Doença referida pelo Paciente 120 D	29. Indicação de Acidente 0 - Acidente ou Doença relacionada ao Trabalho
30. CID 10 Principal	31. CID 10 (2)	32. CID 10 (3)
33. CID 10 (4)		

Procedimentos Solicitados

34. Tabela	35. Código Procedimento 301221A1571	36. Descrição HO. Cirurgias Fratura do pé	37. Qtd. Solic.	38. Qtd. Aut.
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

OPM Solicitados

39. Tabela	40. Código OPM	41. Descrição OPM	42. Qtde.	43. Fabricante
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

Dados da Autorização

45. Data Provável da Admissão Hospitalar	46. Qtde. Diárias Autorizadas	47. Tipo da Acomodação Autorizada
48. Código na Operação / CNPJ	49. Nome do Prestador Autorizado	50. Código CNES

Observações

51. Observações Pront - 853769.

52. Data e Assinatura do Médico Solicitante	53. Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável	54. Data e Assinatura do Responsável pela Autorização
---	--	---





Pedido: 448324	Atendimento: 868318	Access Number: 517806	Status: EXTERNO
Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA	Idade: 29		
Médico Solicitante: GUILHERME MARQUES CERQUEIRA JUNIOR	CRM: 6972		
Data da Solicitação: 20/08/2018 15:19:00	Convênio: CENTRAL NACIONAL	Data do Estudo: 20/08/2018 16:40:10	

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ ESQUERDO**TÉCNICA:**

Foram obtidas aquisições do pé esquerdo em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração venosa do contraste iodado.

ANÁLISE:

Aumento de partes moles no 1º pododáctilo esquerdo (PE), com densificação da tela subcutânea nesta região, indicativo de edema.

Fratura multifragmentada comprometendo a falange distal do 1º pododáctilo, com envolvimento da superfície articular interfalangeana correspondente.

Demais estruturas osteoarticulares com morfologia e contornos anatômicos.

IMPRESSÃO:

- Fratura da falange distal do 1º Pododáctilo esquerdo.

/cd

ANTONIO RODRIGUES DE AGUIAR NETO
CRM: 7828

Somente profissional capacitado pode interpretar de forma correta as imagens e o relatório médico, pois devem ser avaliados dentro do contexto clínico e correlacionados com os demais exames complementares.



DATA: 22/11/2018

PROT. WEB: 912915

PROT. BENF: Por email

**SOLICITAÇÃO
INTERNACÃO**

2 - Nº Guia no Prestador

169344

**FONE CENTRAL DE ATENDIMENTO:
DOMINGO À DOMINGO 24HRS**

(81) 3413-8400

AUTORIZADOR.UNIMEDRECIFE.COM.BR

6 - Data de Validade da Senha

Dados do Beneficiário

7 - Número da Carteira

8 - Validade da Carteira

9 - Atendimento a RN

10 - Nome

11 - Cartão Nacional de Saúde

Dados do Contratado Solicitante

12 - Código na Operadora

13 - Nome do Contratado

14 - Nome do Profissional Solicitante

15 - Conselho Profissional

16 - Número no Conselho

17 - UF

18 - Código CBO

Dados do Hospital/Local Solicitado / Dados da Internação

19 - Código na Operadora / CNPJ

20 - Nome do Hospital / Local Solicitado

21 - Data sugerida para internação

22 - Caráter do Atendimento

23 - Tipo de Internação

24 - Registro de Internação

25 - Qtde Diárias Solicitadas

26 - Previsão de uso de OPME

27 - Previsão de uso de quimioterápico

28 - Indicação Clínica

Dor + instabilidade patela femoral no joelho
gr. 2 graus Rm: sinais de luxação de repel

29 - CID 10 Principal

30 - CID 10 (2)

31 - CID 10 (3)

32 - CID 10 (4)

33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)

Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados

34 - Tabela

35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial

36 - Descrição

37 - Qtde Solic

38 - Qtde Aut

01 -

30733103

Instabilidade patela femoral (trauma de origem)

02 -

03 -

04 -

05 -

30731214

Tranqueletos femorais

06 -

07 -

30733049

Osteossíntese

08 -

09 -

10 -

11 -

12 -

OPME:
- Laminas de Sharn
- Equipe Bombe
- Jogo de PNT
- Parafuso de fixação
- fio

01
01
01 (Dois)
01
01

Dados da Autorização

39 - Data Provável da Admissão Hospitalar

40 - Qtde Diárias Autorizadas

41 - Tipo da Acomodação Autorizada

42 - Código na Operadora / CNPJ autorizado

43 - Nome do Hospital / Local Autorizado

44 - Código CNES

45 - Observação / Justificativa

FONTE: DON: MODLIF

46 - Data da Solicitação

47 - Assinatura do Profissional Solicitante

48 - Assinatura do Beneficiário Responsável

49 - Assinatura do Responsável pela Autorização



PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452		
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29	SEXO:	FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140		

SUMÁRIO DE ALTA

CARACTERIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO	MOTIVO DA ADMISSÃO HOSPITALAR
☒ ELETIVA ☐ URGÊNCIA	M220 - DESLOCAMENTO RECIDIVANTE DA ROTULA

EVOLUÇÃO DURANTE O INTERNAMENTO	☒ PACIENTE EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS
---------------------------------	---

ANTIBIÓTICOS EM USO

KEFLIN PO/SOL.INJ. 1G S/ DIL. -> 26/12/18 | 27/12/18

PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS	☐ HEMOTRANSFUSÃO	☐ UTI	DIA(S)
---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	--------

DIAGNÓSTICO DA ALTA

luxação de patela

TIPO DA ALTA
☒ DECISÃO MÉDICA ☐ A PEDIDO ☐ INDISCIPLINA ☐ ADMINISTRATIVA

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284

Dr. Danilo Azevedo
Cirurgião de Joelho
CRM 15171





HOSPITAL UNIMED RECIFE III

PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452		
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29	SEXO:	FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140		

DATA/HORA PREENCHIMENTO
27/12/2018 19:18

PRESTADOR
DANILO FERNANDO F DE AZEVEDO

CONSELHO
CRM - 15171

Dr. Danilo Azevedo
Cirurgia de Joelho
CRM: 15171

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030
FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29
		SEXO:	FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140

DESTINO APÓS ALTA			
DOMICÍLIO:	☐ ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL	☐ NASC	☐ OUTRO SAD
TRANSFERÊNCIA:	☐ OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	QUAL?	
EM CASO DE ÓBITO:	☐ DECLARAÇÃO ÓBITO	☐ SVO	☐ IML

INFORMAÇÕES DO ÓBITO		
SETOR DO ÓBITO	CID DO ÓBITO	DATA/HORA ÓBITO

PLANO TERAPÊUTICO PÓS-ALTA
MEDICAMENTOS PARA O DOMICÍLIO

clexane
 bupropionid
 revange se necessário

ORIENTAÇÕES NÃO MEDICAMENTOSAS

EXAMES COM RESULTADO PENDENTE

CONSULTA PÓS ALTA (MÉDICO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DATA E HORA)
retorno com 7 dias

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Dr. Danilo Almeida
 Cirurgião Geral
 CRM 15171

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
 CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
 JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030
 FONE: (81) 3302-6284



	072619	C64	70
--	--------	-----	----



to ANS

3 - Número da Guia Principal

a Autorização

5 - Senha

Dados do Beneficiário

Número da Carteira

Dados do Solicitante

1 - Código na Operadora

5 - Nome do Profissional Solicitante

16 - Conselho Profissional

17 - Número no Conselho

18 - UF

19 - Código CBO

20 - Assinatura do Profissional Solicitante

21 - Data da Solicitação

22 - Indicação Clínica

23 - Indicação Clínica

24 - Descrição

25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial

26 - Descrição

27 - Idade Solic.

28 - Qix

Dados do Contratado

9 - Código na Operadora

30 - Nome do Contratado

Dados do Atendimento

2 - Tipo de Atendimento

34 - Tipo de Consulta

35 - Motivo de Encerramento do Atendimento

33 - Indicação de Acidente (paciente ou doença relacionada)

Dados de Execução / Procedimentos e Exames Realizados

16 - Data

37 - Hora Inicial

38 - Hora Final

39 - Tabela

40 - Código do Procedimento

41 - Descrição

42 - Qtd.

43 - Via

44 - TE

45 - Fator Rel./Acres.

46 - Valor Unitário (R\$)

47 - Valor Total (R\$)

Identificação do(s) Profissional(is) Examinado(s)

18 - Seq. Ref.

48 - Grau Part.

50 - Código na Operadora/CPF

51 - Nome do Profissional

52 - Conselho Profissional

53 - Número no Conselho

54 - UF

55 - Código CBO

56 - Data de Realização de Procedimentos em Série

57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

58 - Observação / Justificativa

59 - Total de Procedimentos (R\$)

60 - Total de Taxas e Aluguéis (R\$)

61 - Total de Materiais (R\$)

62 - Total de OPME (R\$)

63 - Total de Medicamentos (R\$)

64 - Total de Gases Medicinais (R\$)

65 - Total Geral (R\$)

66 - Assinatura do Responsável pela Autorização

67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável

68 - Assinatura do Contratado

UUUUU213 U76UZ3

6 - Data de Validade da Senha

7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora

11 - Cartão Nacional da Saúde

12 - Atendimento a RN

Dr. Danilo Azevedo

Dr. de Joelho

CRM: 15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

15171

DATA: 22/11/2018

PROT. WEB: 912915

PROT. BENF: Por email

**SOLICITAÇÃO
INTERNACÃO**

2 - Nº Guia no Prestador

169344

FONE CENTRAL DE ATENDIMENTO:

DOMINGO À DOMINGO 24HRS

(81) 3413-8400

AUTORIZADOR.UNIMEDRECIFE.COM.BR

6 - Data de Validade da Sentença

Dados do Beneficiário

7 - Número da Carteira

8 - Validade da Carteira

9 - Atendimento a RN

10 - Nome

11 - Cartão Nacional de Saúde

Dados do Contratante Solicitante

12 - Código na Operadora

13 - Nome do Contratado

14 - Nome do Profissional Solicitante

15 - Conselho Profissional

16 - Número no Conselho

17 - UF

18 - Código CBO

Dados do Hospital Local Solicitado / Dados do Hospital

19 - Código na Operadora / CNPJ

20 - Nome do Hospital / Local Solicitado

21 - Data sugerida para internação

22 - Caracter do Atendimento

23 - Tipo de Internação

24 - Registro de Internação

25 - Qtd Diárias Solicitadas

26 - Previsão de uso de OPME

27 - Previsão de uso de quimioterapia

28 - Indicação Clínica

Dor + instabilidade patela femoral no joelho
gr. 2 graus Rm. sinais de luxação de repel

29 - CID 10 Principal

30 - CID 10 (2)

31 - CID 10 (3)

32 - CID 10 (4)

33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)

Procedimentos ou Item Assistencial Solicitados

34 - Tabela

35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial

36 - Descrição

37 - Qtd Solic

38 - Qtd Aut

01 -

30733103

Instabilidade patela femoral (trauma de contato)

02 -

03 -

04 -

30731816

Tratamento fisioterapêutico

05 -

06 -

30733049

Osteotomia distal

07 -

08 -

09 -

10 -

11 -

12 -

OPME:
- Curativo de Shom
- Enxerto Boneco
- Jéssis PLOT
- Análise de superfície

04

01

02 (dois)

01

Dados da Autorização

39 - Data Provável de Admissão Hospitalar

40 - Qtd Diárias Autorizadas

41 - Tipo da Acomodação Autorizada

42 - Código na Operadora / CNPJ autorizado

43 - Nome do Hospital / Local Autorizado

44 - Código CNES

45 - Observação / Justificativa

FOMEDGON: MODLIFE

46 - Data da Solicitação

47 - Assinatura do Profissional Solicitante

48 - Assinatura do Beneficiário Responsável

49 - Assinatura do Responsável pela Autorização



PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452		
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29	SEXO:	FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140		

SUMÁRIO DE ALTA

CARACTERIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO	MOTIVO DA ADMISSÃO HOSPITALAR
☒ ELETIVA ☐ URGÊNCIA	M220 - DESLOCAMENTO RECIDIVANTE DA ROTULA

EVOLUÇÃO DURANTE O INTERNAMENTO	☒ PACIENTE EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS
---------------------------------	---

ANTIBIÓTICOS EM USO

KEFLIN PO/SOL.INJ, 1G S/ DIL. -> 26/12/18 | 27/12/18

PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS	☐ HEMOTRANSFUSÃO	☐ UTI	DIA(S)
---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	--------

DIAGNÓSTICO DA ALTA

luxação de patela

TIPO DA ALTA
☒ DECISÃO MÉDICA ☐ A PEDIDO ☐ INDISCIPLINA ☐ ADMINISTRATIVA

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284

Dr. Danilo Azevedo
Cirurgião de Joelho
CRM 15172



PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	PRONTUÁRIO:	0000232452	
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989	IDADE:	29	SEXO: FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018	ATENDIMENTO:	982140	

DATA/HORA PREENCHIMENTO
27/12/2018 19:18

PRESTADOR
DANILO FERNANDO F DE AZEVEDO

CONSELHO
CRM - 15171

Dr. Danilo Azevedo
Cirurgião de Joelho
CRM: 15171

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030
FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	ADRIELE DOS SANTOS SILVA			PRONTUÁRIO:	0000232452		
DATA DE NASCIMENTO:	16/05/1989			IDADE:	29	SEXO:	FEMININO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/12/2018			ATENDIMENTO:	982140		

DESTINO APÓS ALTA			
DOMICÍLIO:	☐ ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL	☐ NASC	☐ OUTRO SAD
TRANSFERÊNCIA:	☐ OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	QUAL?	
EM CASO DE ÓBITO:	☐ DECLARAÇÃO ÓBITO	☐ SVO	☐ IML

INFORMAÇÕES DO ÓBITO		
SETOR DO ÓBITO	CID DO ÓBITO	DATA/HORA ÓBITO

PLANO TERAPÊUTICO PÓS-ALTA
MEDICAMENTOS PARA O DOMICÍLIO

clexane
biprofenid
revange se necessário

ORIENTAÇÕES NÃO MEDICAMENTOSAS

EXAMES COM RESULTADO PENDENTE

CONSULTA PÓS ALTA (MÉDICO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DATA E HORA)

retorno com 7 dias

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Dr. Danilo Almeida
Cirurgião de Orelho
CRM 15271

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030
FONE: (81) 3302-6284



00000213 07602

0000213 07602

3 - Número da Guia Principal

4 - Data de Autorização

5 - Serviço

6 - Data de Validade da Sanha

7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora

8 - Número da Carteira

9 - Validade da Carteira

10 - Nome

11 - Centro Nacional de Saúde

12 - Atendimento

13 - Código na Operadora

14 - Nome do Contratado

15 - Nome do Profissional Solicitante

16 - Conselho Profissional

17 - Número no Conselho

18 - Código CBO

19 - Assinatura do Profissional Solicitante

20 - Assinatura do Profissional Solicitante

21 - Data de Solicitação

22 - Data de Solicitação

23 - Indicação Clínica

24 - Título

25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial

26 - Descrição

27 - Onde Solicitar

28 - Código na Operadora

29 - Código na Operadora

30 - Nome do Contratado

31 - Código CNES

32 - Tipo de Atendimento

33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)

34 - Tipo de Consulta

35 - Motivo de Encerramento do Atendimento

36 - Nome do Contratado

37 - Hora Inicial

38 - Hora Final

39 - Início

40 - Código do Procedimento

41 - Descrição

42 - Qtd.

43 - Valor

44 - Valor

45 - Valor

46 - Valor

47 - Valor Total (R\$)

48 - Total de Procedimentos (R\$)

49 - Total de Procedimentos (R\$)

50 - Assinatura do Responsável pela Autorização

51 - Assinatura do Responsável pela Autorização

52 - Assinatura do Responsável pela Autorização

53 - Assinatura do Responsável pela Autorização

54 - Assinatura do Responsável pela Autorização

55 - Assinatura do Responsável pela Autorização

56 - Assinatura do Responsável pela Autorização

57 - Assinatura do Responsável pela Autorização

58 - Assinatura do Responsável pela Autorização

59 - Assinatura do Responsável pela Autorização

60 - Assinatura do Responsável pela Autorização

61 - Assinatura do Responsável pela Autorização

62 - Assinatura do Responsável pela Autorização

63 - Assinatura do Responsável pela Autorização

64 - Assinatura do Responsável pela Autorização

65 - Assinatura do Responsável pela Autorização

66 - Assinatura do Responsável pela Autorização

67 - Assinatura do Responsável pela Autorização

68 - Assinatura do Responsável pela Autorização

69 - Assinatura do Responsável pela Autorização

70 - Assinatura do Responsável pela Autorização

71 - Assinatura do Responsável pela Autorização

72 - Assinatura do Responsável pela Autorização

73 - Assinatura do Responsável pela Autorização

74 - Assinatura do Responsável pela Autorização

75 - Assinatura do Responsável pela Autorização

76 - Assinatura do Responsável pela Autorização

77 - Assinatura do Responsável pela Autorização

78 - Assinatura do Responsável pela Autorização

79 - Assinatura do Responsável pela Autorização

80 - Assinatura do Responsável pela Autorização

81 - Assinatura do Responsável pela Autorização

82 - Assinatura do Responsável pela Autorização

83 - Assinatura do Responsável pela Autorização

84 - Assinatura do Responsável pela Autorização

85 - Assinatura do Responsável pela Autorização

86 - Assinatura do Responsável pela Autorização

87 - Assinatura do Responsável pela Autorização

88 - Assinatura do Responsável pela Autorização

89 - Assinatura do Responsável pela Autorização

90 - Assinatura do Responsável pela Autorização

91 - Assinatura do Responsável pela Autorização

92 - Assinatura do Responsável pela Autorização

93 - Assinatura do Responsável pela Autorização

94 - Assinatura do Responsável pela Autorização

95 - Assinatura do Responsável pela Autorização

96 - Assinatura do Responsável pela Autorização

97 - Assinatura do Responsável pela Autorização

98 - Assinatura do Responsável pela Autorização

99 - Assinatura do Responsável pela Autorização

100 - Assinatura do Responsável pela Autorização

1 - Registro AIS

3 - Número da Guia Principal

4 - Data de Autorização

5 - Senha

6 - Data de Validade da Senha

7 - Número da Guia Atm. 3 pela Operadora

8 - Número da Carteira

9 - Nome

10 - Nome

11 - Cartão Nacional de Saúde

12 - Atendimento a

Dados do Solicitante

13 - Código na Operadora

14 - Nome do Contratado

15 - Nome do Profissional Solicitante

16 - Conselho Profissional

17 - Número no Conselho

18 - U.F.

19 - Código CBO

20 - Assinatura de Profissional Solicitante

21 - Data da Solicitação

22 - Data da Solicitação

23 - Indicação Clínica

24 - Data da Solicitação

25 - Código do Procedimento

26 - Data da Solicitação

27 - Data da Solicitação

28 - Data da Solicitação

29 - Data da Solicitação

30 - Data da Solicitação

31 - Data da Solicitação

32 - Data da Solicitação

33 - Data da Solicitação

34 - Data da Solicitação

35 - Data da Solicitação

36 - Data da Solicitação

37 - Data da Solicitação

38 - Data da Solicitação

39 - Data da Solicitação

40 - Data da Solicitação

41 - Data da Solicitação

42 - Data da Solicitação

43 - Data da Solicitação

44 - Data da Solicitação

45 - Data da Solicitação

46 - Data da Solicitação

47 - Data da Solicitação

48 - Data da Solicitação

49 - Data da Solicitação

50 - Data da Solicitação

51 - Data da Solicitação

52 - Data da Solicitação

53 - Data da Solicitação

54 - Data da Solicitação

55 - Data da Solicitação

56 - Data da Solicitação

57 - Data da Solicitação

58 - Data da Solicitação

59 - Data da Solicitação

60 - Data da Solicitação

61 - Data da Solicitação

62 - Data da Solicitação

63 - Data da Solicitação

64 - Data da Solicitação

65 - Data da Solicitação

66 - Data da Solicitação

67 - Data da Solicitação

68 - Data da Solicitação

69 - Data da Solicitação

70 - Data da Solicitação

71 - Data da Solicitação

72 - Data da Solicitação

73 - Data da Solicitação

74 - Data da Solicitação

75 - Data da Solicitação

76 - Data da Solicitação

77 - Data da Solicitação

78 - Data da Solicitação

79 - Data da Solicitação

80 - Data da Solicitação

81 - Data da Solicitação

82 - Data da Solicitação

83 - Data da Solicitação

84 - Data da Solicitação

85 - Data da Solicitação

86 - Data da Solicitação

87 - Data da Solicitação

88 - Data da Solicitação

89 - Data da Solicitação

90 - Data da Solicitação

91 - Data da Solicitação

92 - Data da Solicitação

93 - Data da Solicitação

94 - Data da Solicitação

95 - Data da Solicitação

96 - Data da Solicitação

97 - Data da Solicitação

98 - Data da Solicitação

99 - Data da Solicitação

100 - Data da Solicitação

101 - Data da Solicitação

102 - Data da Solicitação

103 - Data da Solicitação

104 - Data da Solicitação

105 - Data da Solicitação

106 - Data da Solicitação

107 - Data da Solicitação

108 - Data da Solicitação

109 - Data da Solicitação

110 - Data da Solicitação

111 - Data da Solicitação

112 - Data da Solicitação

113 - Data da Solicitação

114 - Data da Solicitação

115 - Data da Solicitação

116 - Data da Solicitação

117 - Data da Solicitação

118 - Data da Solicitação

119 - Data da Solicitação

120 - Data da Solicitação

121 - Data da Solicitação

122 - Data da Solicitação

123 - Data da Solicitação

124 - Data da Solicitação

125 - Data da Solicitação

126 - Data da Solicitação

127 - Data da Solicitação

128 - Data da Solicitação

129 - Data da Solicitação

130 - Data da Solicitação

131 - Data da Solicitação

132 - Data da Solicitação

133 - Data da Solicitação

134 - Data da Solicitação

135 - Data da Solicitação

136 - Data da Solicitação

137 - Data da Solicitação

138 - Data da Solicitação

139 - Data da Solicitação

140 - Data da Solicitação

141 - Data da Solicitação

142 - Data da Solicitação

143 - Data da Solicitação

144 - Data da Solicitação

145 - Data da Solicitação

3 - Número da Guia Principal

DIAGNOSTICO E TERAPIA - SP/SADT

0000213 076012

[illegible]

Fisioterapia
Marciana Galindo

Av. Zequinha Barreto, 450 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - 3091014

LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

A paciente Adriele dos santos silva, chegou a fisioterapia para possível cirurgia de luxação patelar, encontra-se em tratamento para ganho de força e ganho de extensão.

Paciente apresenta, déficit de força e edema impossibilitada de realizar atividades laborais.

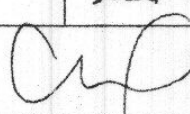
Jaboatão, 14 de novembro de 2018

Barbara Lins
Fisioterapeuta
249778-4

Fisioterapeuta
Barbara Lins





Nome ADRIELE DOS SANTOS SILVA	
Funcional 987294662	
Telefone de Contato (Residencial + Celular) 985600116 / 34812339 (6)	
Nome e Telefone do Gestor DANIELE HARTMANN / 992827001	
End. Residencial (somente nos casos de acidente de trajeto) R. ESTRADA DA LUZ, 1061 - SANTO ALEIXO	
Data do Acidente 26/07/2018	Hora do Acidente ≈ 08:50h
Descrição do Acidente Indo ao trabalho de moto e o esposo na BR-232 próximo à CEASA, na faixa de direita, um caminhão passou p/ a faixa de direita (vindo da faixa de esquerda) e o pneu traseiro do caminhão pegou o pneu dianteiro de moto, causando o queda dos dois passageiros e o anelamento do funcionário ao asfalto e rolamento até o canteiro de BR. Passageiros/ motoristas que passavam chamaram o SAMU, antes de ambulância chegar, veio a viatura de PRF que fez o registro do acidente. Funcionário e esposo levados ao Hosp. Português. (Ver abaixo)	
Em caso de acidente de trânsito: Realizou B.O? Caso positivo enviar anexo a esta investigação	
Data: 27/07/2018	Polo de Atendimento Salto ocupacional Recife.
Assinatura e carimbo do médico 	Cristiano T. Bezerra Médico do Trabalho CREMEPE 14.617

Teve fx de halux E + luxação de cotovelo D. Está c/ diversas escoriações em MSD, MSE, hematoma em coxa D, escoriações em dorso e MMII. Em uso de Tramal + Dipirone. Será reavaliado na próxima semana pelo Traumatologista p/ avaliação de necessidade de Hto cirúrgico.





De: Medicina do Trabalho Itaú Unibanco

Para: Perícia Médica do INSS

Recife, 29 de novembro 2018.

Encaminhamento à Avaliação Pericial Previdenciária

Prezado Sr.(a) Perito(a) previdenciário,

Encaminho à Avaliação Pericial e ao Auxílio Doença o (a) colaborador (a) Itaú-Unibanco **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, CPF 085.462.394-95, na atividade laboral de CAIXA PERSONNALITÉ, com admissão em 20/09/2017, que se encontra incapacitada ao exercício de suas atividades laborais.

Funcionária afastada do trabalho desde acidente de trajeto em 26/07/2018, quando sofreu acidente de moto com fratura de hálux do pé E. Traz CRER informando pedido de benefício deferido, B91, com DCB em 15/10/2018. Perícia realizada em 24/08/2018. No dia 09/10/2018 estava em casa quando, ao fazer rotação do corpo, sentiu dor intensa no joelho D e perdeu a força da perna, sentiu estalido no joelho e caiu com seu filho nos braços. Procurou serviço de Urgência no mesmo dia, fez Rx de joelho, que não evidenciou fraturas. Fez imobilização gessada por 7 dias e teve prescrição de Prelone 20 mg por 5 dias. Ao retirar a imobilização ontem, dia 15/10/2018, o joelho estava edemaciado e com piora da dor. Voltou à Urgência, foi submetida a RMN, que evidenciou hemartrose e edema ósseo em terço distal e superfície articular de fêmur. Fez punção articular do joelho, drenando cerca de 10 ml. Prescrição de PACO, Crioterapia 4 vezes/dia e 10 sessões de FT. Hoje comparece ao Exame de Retorno ao Trabalho ainda com edema de joelho D, sem conseguir apoiar o pé D no chão, deambulando com auxílio de muletas. Sem condições de retorno ao trabalho. Traz atestados: 8 dias a partir de 09/10/2018 por S83.4 e 15 dias a partir de 15/10/2018 por S83.6.

A lesão de 09/10/2018 ocorreu por haver sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, portanto é consequência do acidente inicial.

Motivo/Diagnóstico: CID: S83.4

(divulgado com a permissão do colaborador)

Seguem em anexo: (x) Atestado(s) médico(s); (x) Laudo do médico assistente;

(x) Outros – Exames complementares (RMN)


Cristiane T. Bezerra
Médica do Trabalho
CREMEPE 14.817

29/11/2018

Assinatura e carimbo Médico (a)

R. São Francisco, 98, Paissandu - Recife/PE - 52010-020



LAUSAS

paciente Adenilson dos Santos
foi encaminhado para
tratamento cirúrgico de anexos
de pele pelo Dr. (cid: M240)
há ± 2 (DOIS) meses. Evolu-
teu com boa resposta, com
ausência de crescimento
Novamente com forte aumento
umbral e real. O tumor e
afastamento do trabalho por
meses 3 (TRÊS) meses

UNIDADE PAISSANDU
Rua Pacífico dos Santos, 103
Paissandu - Recife - PE

UNIDADE BOA VIAGEM
Rua Padre Carapuceiro, 752 Sl. 1108
Boa Viagem - Recife - PE

Marcação de Consultas
3222.3969 | 3048.5655
3032.0349

UNIDADE OLINDA I
Rua Dr. José Augusto Moreira, 751
Casa Calada - Olinda - PE
Dr. Danilo Azevedo
Unidade OLINDA II
Rua Dr. José Augusto Moreira, 647
Casa Calada - Olinda - PE

28/02/19



SÃO MARCOS
MAXCLÍNICAS
CONSULTÓRIOS

445130

Paciente Adulterado dos Juntos
foi submetido a
tratamento cirúrgico de luxação
de refutação pelo dente (C6: H220)
C6 ± 45 (Quanto a cima) dias,
em 1re - re no boa evolução,
por quantando diurnos de
força e limitados no ano de
movimento. Correrá melhor
apostamento do fucado no
mais 3 (Três) meses.

UNIDADE PAISSANDU
Rua Pacifico dos Santos, 103
Paissandu - Recife - PE

UNIDADE OLINDA I
Rua Dr. José Augusto Moreira, 751
Casa Caiada - Olinda - PE

UNIDADE BOA VIAGEM
Rua Padre Carapuceiro, 752 Sl. 1108
Boa Viagem - Recife - PE

Marcação de Consultas:

3222.3969 | 3048.5659
3032.0349

UNIDADE OLINDA II

Rua Dr. José Augusto Moreira, 647
Casa Caiada - Olinda - PE

07602/19

Dr. Danilo Azevedo
Cir. de Joelão
CRM: 15171



 SÃO MARCOS
MAXCLÍNICAS
CONSULTÓRIOS

44000

laurete Adriele dos Santos Silva
apresenta quadro de Juxta-artro
retula (CID: M22.0) e recente
de fortalecimento agudo. Sem
condições laborais no
momento. Aguardando
cirurgia

22/11/18

UNIDADE PAISSANDU
Rua Pacífico dos Santos, 103
Paissandu - Recife - PE

UNIDADE BOA VIAGEM
Rua Padre Carapeço, 752 Sl. 1108
Boa Viagem - Recife - PE

Marcação de Consultas:
3222.3969 | 3048.5659
3032.0349

Dr. Danilo Azevedo
Cirurgia de Joelho
CRM: 15171

UNIDADE OLINDA I
Rua Dr. José Augusto Moreira, 751
Casa Caiada - Olinda - PE

UNIDADE OLINDA II
Rua Dr. José Augusto Moreira, 647
Casa Caiada - Olinda - PE





Ressonância Magnética - Tomografia Computadorizada - Densitometria Óssea
Mamografia Digital - Radiologia Digital - Doppler Colorido
Ultrassonografia - Punções - Biópsia

www.diagmax.com - contato@diagmax.com
Rua Amaro Bezerra, nº 550 - Derby - Fone: (81) 2127.5500 \ 3031.9009

DATA: 15/10/2018
NOME: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
MÉDICO SOLICITANTE: LEONARDO MOURA DE GOUVEIA
REQUISIÇÃO: 314808

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

INDICAÇÃO: dores e edema há 7 dias após entorse.

TÉCNICA: estudo de ressonância magnética do joelho, em cortes multiplanares e nas sequências habituais, sem contraste paramagnético venoso.

ANÁLISE:

Extensa contusão/edema ósseo subcondral, localizadas no aspecto lateral do côndilo femoral lateral e na borda inferomedial da patela; compatível contusão do osso osteocondral. Estas alterações sugerem luxação patelar recente.

Retináculo medial da patela se apresenta irregular e afilado na inserção femoral, associado a importante edema na inserção patelar, inferindo ruptura parcial/total recente.

Articulação patelofemoral apresenta fratura condral focal produzindo defeito e perda total da espessura da cartilagem de revestimento, associado a contusão/injúria óssea da placa e do osso subcondral, localizada entre o vértice e a faceta medial da patela, medindo 1,8 x 1,2cm (CC x MLcm); compatível com fratura condral.
Patela alta, segundo Caton-Deschamps: 1,50 (valor normal < 1,20).

Observa-se fragmento condral livre no recesso femoral medial da bursa suprapatelar, medindo 1,7cm de maior diâmetro; proveniente da fratura condral patelar acima descrita.

Menisco lateral apresenta edema / degeneração da periferia do corno anterior. Corpo e corno posterior sem alterações.

Menisco medial com morfologia e intensidade de sinal habitual.





Ressonância Magnética - Tomografia Computadorizada - Densitometria Óssea
Mamografia Digital - Radiologia Digital - Doppler Colorido
Ultrassonografia - Punções - Biópsia

www.diagmax.com - contato@diagmax.com
Rua Amaro Bezerra, nº 550 - Derby - Fone: (81) 2127.5500 \ 3031.9009

DATA: 15/10/2018

NOME: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

MÉDICO SOLICITANTE: LEONARDO MOURA DE GOUVEIA

REQUISIÇÃO: 314808

Ligamento cruzado anterior se apresenta espessado, mal delimitado, com alteração do sinal habitual, com edema associado, sugerindo ruptura parcial de baixo grau.
Ausência de translação femorotibial anterior.

Ligamento cruzado posterior preservado.

Espessamento do componente superficial do ligamento colateral medial junto à inserção no côndilo femoral, compatível com sequela pós-injúria.

Ligamento colateral e estruturas de suportes lateral íntegros.

Tendões quadricipital e patelar preservados. Gordura de Hoffa normal.

Moderada quantidade de líquido livre intra-articular e da bursa suprapatelar.

Ausência de plica espessa/patológica.

Porção distal do trato iliotibial normal.

Cantos posteromedial e posterolateral normais.

Grupamentos musculotendíneos sem alterações.

DR. EDUARDO DE QUEIROZ PRAXEDES
CRM- 14785

DIAGMAX COMPLETA: AGORA TAMBÉM COM EXAMES LABORATORIAS EM TODAS UNIDADES



Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Nº Sinistro: **3180479536**

Vítima: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Data do Acidente: **26/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180479536**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13472383

Pag. 00487/00488 - carta_01 - INVALIDEZ

00010244





(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para emissão do parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180479536 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIELE DOS SANTOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 08546239495

Posição em 24-04-2019 10:20:41

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/10/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/10/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lpjCWQWDR5+wHsro6BnaDQ=api_key=hCYm6iGzvmjFElJEWJOXE+81g5xAn__TnSscKiTizNUY=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)



ACESSIBILIDADE



 (/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO



[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://http://ncsp.furukawa.jp/~dprvot/official/
%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- » Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- » Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- » Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- » Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- » Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?qclid=Cj0KCQjwkoDmBRCCARIsAG3xzI9fDLYOZpOF... 2/3



Assinado eletronicamente por: ELLE TIFANI SILVA DE SOUZA - 13/05/2019 15:26:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051315264669400000044340469>
 Número do documento: 19051315264669400000044340469

24/04/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)
- › [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Download\)](#)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Vistos, etc.

1 – Defiro o pedido de JG formulado, tendo em vista a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos contida nos autos (art. 99, § 3º do CPC).

2 - Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Apresentada contestação, **intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.**

Em seguida, intinem-se as partes para caso desejem produzir provas, **ESPECIFICAR e JUSTIFICAR** a necessidade, com capacidade para "*influir eficazmente na convicção do juiz*" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).**

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, **este despacho deve servir como carta de intimação para a ré.**

Intimações necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2019.



***Fabiana Moraes Silva,
Juíza de Direito.***





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810
AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19051315263284200000044336554

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2019.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 45060313 .

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 28 de maio de 2019.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU193256499BR referente a Carta de Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 19 de junho de 2019

ELIAS RAMOS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / CODE POSTAL

ID 45796006

18

PAÍS / PAYS

0026974-74.2019.8.17.2810

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão do

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

SEGURADORA LIDER

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

04 JUN 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE
Deborah Giltoni
Mat.: 8954211-8

CARTELA DE DESTINO
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

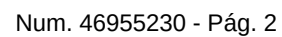
114 X 186 mm



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 19/06/2019 18:32:21

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061918322097000000046238874>

Número do documento: 19061918322097000000046238874



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA

Assinatura Digitalizada



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Semp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na remissão do consultório de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", lê-se: "... Na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014;

Considerando que o limite de velocidade por ele acordada, conforme o disposto no § 1º do art. 1º de Regulamento para o Transporte Rodoviário de Pessoas Perigosas, deve ser de acordo com as condições e das equipagens rodoviárias destinadas a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 14/2016, resolve:

A.R. 1ª Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela

disponível no Arquivo desta Portaria, disponibilizado na planilha www.jcmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Docof
Rua Sete de Abril, nº 416 - 3º andar - Rio de Janeiro, RJ - 20040-000

Com 30.361-255, Rio de Janeiro - RJ

Av. 2ª Figueira subestabelecida em Anjos A e D da Portaria
Saneamento nº 16/2016 sobre Anjos A e D, quando a está. Res.

Art. 1º Ficam incluídas no Tomada Semestre nº 160514 as

Art. 2º Fica incluída na Portaria Interministerial n.º 14/2014 as Ações F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Fica inserida, no art. 4º da Portaria Interpro n.º 16/2014, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Regulação Internacional (DIRETI), sob o objetivo de colher subsídios para a definição de posicionamentos do governo brasileiro nos limites da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, em Montreal (C-1).

Manifestações e comentários em resposta ao presente deverão ser dirigidos ao DENTY por meio do Postagem-Gratuito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Praça das Ministérios, Hótel nº 1, Térreo, CEP 30613-400, Brasília (DF). As correspondências deverão ficar referidas ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do respectivo formulário, disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/infomre/REPOSITORIO/interconexao/interconexao723_2012/interconexao723.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (011) 2024-7350 e 2024-7228 ou pelo endereço de e-mail: ci@cielo.com.br.

3. O acompanhamento antes e durante das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.medic.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=54:quero-saber-3.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.09	Acidos policarboxilicos ciclinicos, ciclinicos ou cicloalifaticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, ciclinicos, ciclinicos ou cicloalifaticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Acidos Policarboxilicos ciclinicos
		2917.20.11	Acidos Policarboxilicos ciclinicos
		2917.20.15	Acidos Policarboxilicos ciclinicos
		2917.20.90	Outros
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/credencial.html>, pelo código 0001201812300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

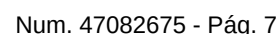
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

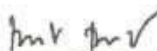
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

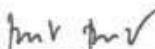
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

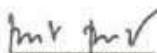
u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

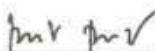
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

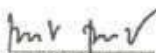
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

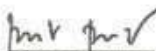
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

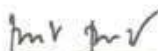
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

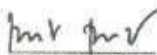
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	ADBZB690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56881 HX. EOLP-56882 GRS		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00269747420198172810

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/07/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Em primeiro plano cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos assinada pelo autor da presente demanda, vejamos:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIELE DOS SANTOS SILVA, brasileira, vive em união estável, portador do RG nº 7.099.693 SDS/PE e CPF nº 085.462.394-95 residente e domiciliada na Estrada da Luz, Nº 1061 - A, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54120-046.

OUTORGADOS: ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 43.743 e CPF/MF 083.138.534-09 e JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO, advogado, inscrito na OAB/PE 45.880, CPF Nº 921.202.704-06, com endereço profissional à rua João Carlos Guimarães, 144, SL 109, Afogados, Recife/PE, onde receberão todas as comunicações processuais.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

DECLARAÇÃO DE AJG: Declaro sob as penas da lei que não estou em condições de arcar com as custas e taxas judiciais, requerendo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei 7.115/83.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicial et extra", podendo desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, renunciar, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), e tudo mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva os poderes aqui outorgados.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Recife, 16 de Abril de 2019

ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandato.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/07/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 25 de junho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **JABOATÃO DOS GUARARAPES**, nos autos do Processo nº 00269747420198172810.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARPPES/PE**

PROCESSO Nº 0026974-74.2019.8.17.2810

ADRIELE DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

A Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito, ocorrido em **26/07/2018**.

Após o pagamento parcial em sede administrativa, a Requerida contestou a presente ação alegando que o Requerente não faz jus à indenização requerida na inicial pelo agravamento das lesões. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo.

Assim, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.



2 .P R E L I M I N A R M E N T E

2.1 DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Em sua peça de defesa o réu alega irregularidade na representação e junta no corpo da peça de ataque a imagem da procuração juntada aos autos no documento de ID 45016495 FORJADAMENTE com a assinatura da requerente apagada. Numa vã tentativa de induzir este juízo em erro, visto que basta abrir o documento de ID supra para verificar a assinatura da requerente na procuração. E desde já demonstra a má-fé que a requeute se utiliza em forjar um documento nos autos de um processo judicial, que dirá o que se faz no processo administrativo onde predomina a unilateralidade na análise dos casos.

2.1. Da ausência do Laudo do IML

A requerida pleiteou pela extinção do feito alegando carência da ação, com fulcro no art. 485, I, do CPC, por ausência do laudo do IML.

Ressalta-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que a invalidez da requerente é decorrente desse sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia d e r e s p o n s a b i l i d a d e d o s e g u r a d o .

Além disso, a lei não impõe que o grau de invalidez seja indicado pelo autor na inicial, de forma que este poderá ser apurado durante a instrução processual.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. GRAU DA**



INVALIDEZ. LAUDO DO IML. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. REFORMA NECESSÁRIA. INEPCIA AFASTADA. Embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que esta questão pode ser apurada ao longo da instrução processual. (TJ-MG - AC: 10433130441457001 MG , Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/07/2014).

3. DO MÉRITO

Em que pese os argumentos levantados pela Seguradora Ré, a parte Autora logrou comprovar, sem sombra de dúvidas, que possui direito líquido e certo à indenização do Seguro DPVAT, pois sofre de invalidez permanente advinda de sequelas originárias no sinistro ocorrido.

Como consequência do sinistro, a Requerente veio a sofrer diversas lesões, fratura do hálux do pé **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e luxação da rótula (CID 10 M 220) nos **MEMBRO INFERIOR DIREITO, trauma do cotovelo direito, perna esquerda e bacia**, e em decorrências das lesões ocorridas em 09/10/2018 ocorreu por sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, sendo portanto consequência do acidente inicial. Em **22/11/2018** foi solicitado o procedimento cirúrgico para correção da instabilidade rotulo-femoral por Dr. Danilo Azevedo CRM 15171. A cirurgia ocorreu em **26/12/2018** no Hospital UNIMED RECIFE III e após a cirurgia encaminhada para fisioterapia motora.

Reavaliada pelo cirurgião Dr. Danilo Azevedo CRM 15171 em **28/02/2019**, evidenciou-se que ainda precisara de ganho de força muscular e reabilitação motora. Sendo assim o médico recomendou o afastamento das atividades laborativas habituais por mais 3 meses (90 dias), tal prazo findou em **28/05/2019**.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez parcial permanente em razão de acidente de trânsito, fazendo jus, consequentemente, à indenização do Seguro Obrigatório, correspondente às lesões acima descritas, nos termos da tabela estabelecida pela Lei



11.945/2009.

Portanto, resta amplamente demonstrado que o Autor possui direito a indenização, uma vez que não houve o enquadramento correto das lesões à tabela, tendo em vista a gravidade das sequelas existentes.

Para que haja absoluta segurança jurídica na apuração do grau da lesão da autora, importante que se fez a perícia técnica que possibilitou o enquadramento correto das lesões à tabela estabelecida pela lei.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR.DESNECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na via administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.

(TJ-RR - AC: 0010158153824 0010.15.815382-4, Relator: Des.CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 17/02/2016)



Logo, a argumentação trazida pela Seguradora Ré não se justifica e não encontra qualquer amparo na legislação e jurisprudência em vigor, ferindo frontalmente o direito da Requerente, o que não pode ser permitido por este Juízo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam afastadas as alegações constantes na contestação apresentada pela Seguradora Ré e impugna os documentos acostados, conseqüentemente, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, como medida da mais inteira Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 08 de Julho de
2019.

ELLE TÍFANI SILVA DE

SOUZA

OAB/PE 43.743

JARBAS CALADO DE

ARAÚJO FILHO

OAB/PE 45.880





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) Despacho/Petição de **ID 47082677**, procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Item	Operação Realizada
Polo passivo	Inclusão de patrono
Situação Anterior	
Situação Atual	



			Polo Passivo		
			+ Parte + Procurador Terceiro Vinculado		
			Participante	Tipo de Participação	Situa
			  SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09248608000104 (RÉU)	RÉU	Ativo
			  RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (Não validado)	Ativo

O certificado é verdade. Dou Fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 10 de julho de 2019.
CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA
 Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -

CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de parte da Decisão de ID 45060313, conforme segue transcrito abaixo:

"[...] Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, **ESPECIFICAR** e **JUSTIFICAR** a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, **ADVERTINDO-AS** de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, este despacho deve servir como carta de intimação para a ré. Intimações necessárias. Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2019. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito."

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 10 de julho de 2019.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



ELABORAR JUNTADA DE DOCS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00269747420198172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 18 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
Total			2,5 %	R\$ 337,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Ivone S. Valice



ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01632

CONTA: 000000033164-9

Autenticação:

C4D021F9FCE8D7E10A1AA2563DA57D4C3994AF9480F5EE0F571DA883F35049F8



petição de provas





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00269747420198172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Ainda neste sentido, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 23/07/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que somente o polo passivo se manifestou da intimação retro (especificação de **PROVAS**). O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 25 de novembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Vistos, etc.

A produção de prova pericial é essencial no caso concreto para fins de verificação da lesão; todavia, não há designação de mutirão por este Juízo, razão pela qual determino que se aguarde, por 90 (noventa) dias, em Secretaria, a designação.

Caso não designado, voltem-me conclusos.

Diligências legais.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de fevereiro de 2020.

***Fabiana Moraes Silva,
Juíza de Direito.***





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -

CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57373720 , conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos, etc. A produção de prova pericial é essencial no caso concreto para fins de verificação da lesão; todavia, não há designação de mutirão por este Juízo, razão pela qual determino que se aguarde, por 90 (noventa) dias, em Secretaria, a designação. Caso não designado, voltem-me conclusos. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 05 de fevereiro de 2020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. "

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 25 de março de 2020.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Vistos, etc.

Em razão da manutenção da suspensão do expediente forense, com impossibilidade de realização de perícias na sede do Fórum, aguarde-se a retomada das atividades presenciais para que possa ser realizada a designação de perícia, com pagamento de honorários do perita pela ré, conforme convênio existente.

Intimem-se. Diligências legais.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2020.

Fabiana Moraes Silva,
Juíza de Direito.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64507271.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 17 de setembro de 2020.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00269747420198172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JABOATAO DOS GUARARAPES, 2 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 06/10/2020 15:19:46
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615194673000000067788467>
Número do documento: 20100615194673000000067788467



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	30/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
30/09/2020	040475600152009247	00269747420198172810	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ADRIELE DOS SANTOS SILVA		FÍSICA	08546239495
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D90135F42F6AD07E			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12284.594442 5 84170000030000			



RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12284.594442 5 84170000030000

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
2717 / 839299Nº do documento
040475600152009247Nosso Número
14000000122845944-7Vencimento
23/10/2020Valor do Documento
300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES
VARA:06A VARA CIVEL

PROCESSO: 00269747420198172810 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: ADRIELE DOS SANTOS SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 4756 040 01559521-9

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040475600152009247

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

Sacador/Avalista:

(-) Desconto

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



104-0

10498.39291 94000.100043 12284.594442 5 84170000030000

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXABeneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04Vencimento
23/10/2020Agência / Código do Cedente
2717 / 839299Data do documento
24/09/2020Nº do documento
040475600152009247Espécie de docto.
DJAceite
SData do processamento
24/09/2020Nosso Número
14000000122845944-7

Uso do Banco

Carteira
CRMoeda
R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento
300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES
VARA:06A VARA CIVEL
PROCESSO: 00269747420198172810 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: ADRIELE DOS SANTOS SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 4756 040 01559521-9

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

(-) Desconto

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

ositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/

1/2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:19:46
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615194689900000067790271
Número do documento: 20100615194689900000067790271

24/09/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Vistos, etc.

Na decisão de ID nº 64507271 determinei a suspensão do processo, a fim de que se aguardasse retomada das atividades presenciais, em razão da pandemia; todavia, até o momento, não foi possível realizar a prova pericial, ante os efeitos daquela, que datam do início de março de 2020.

A despeito disso, considerando a retomada gradual de atividades, com abertura parcial das Unidades Judiciárias e visando à solução do processo, que deve ter tramitação razoável, designo perícia para o **dia 21/01/2021, às 10h, na sala de audiências da 6ª Vara Cível desta Comarca** e passo às seguintes deliberações:

1 – Designo como perita a **Dra. RENATA HIRSCHLE GALINDO – CRM 19.748**, observada a listagem de médicos inscritos no TJPE, que cumprirá o encargo independentemente de compromisso.

Observado o grau de especialidade e a complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser suportados pela ré e que já se encontram depositados nos autos.

As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos que deverão comparecer na data designada para a perícia e formular quesitos. Atente-se para os quesitos eventualmente já formulados na petição inicial e contestação.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas. Intimação da parte autora é por mandado.

Cientifique-se a Sra. Perita da data designada.

2 – Considerando a necessidade de evitar aglomerações, a parte autora deverá comparecer sozinha ou acompanhada do seu assistente técnico, ficando dispensada a presença dos procuradores.

3 – Cumpra-se com a máxima urgência, tendo em vista a perícia designada.



4 – Juntado aos autos o laudo da Sra. Perita, o que deverá ser providenciado por ela ou, na impossibilidade, pela Secretaria da 6ª Vara Cível, intinem-se para manifestação; e, nada mais sendo requerido, conclusos para sentença.

Diligências legais.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2020.

Fabiana Moraes Silva,

Juíza de Direito.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -

CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71597723.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 26 de novembro de 2020.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810
AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 21/01/2021.

HORÁRIO: às 10h.

ENDEREÇO: na sala de audiências da 6ª Vara Cível desta Comarca

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, a parte autora deverá comparecer sozinha ou acompanhada do seu assistente técnico, ficando dispensada a presença dos procuradores.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Endereço: Estrada da Luz , 1061 A, Santo Aleixo, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54120-046

Eu, CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). JABOATÃO DOS GUARARAPES, 26 de novembro de 2020.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA,

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que intimei nesta data, via email da Diretoria Cível-peritos, o (a) perita RENATA HIRSCHLE GALINDO da data de marcação de perícia. O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 26 de novembro de 2020.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



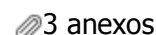
Zimbra

clarissa.serra@tjpe.jus.br

**Intimação da marcação da data da perícia nos autos do processo
0026974-74.2019.8.17.2810 da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão**

De : diretoria.civel1g.jaboatao.pericia
<diretoria.civel1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>

Qui, 26 de nov de 2020 12:52

 3 anexos

Remetente : clarissa serra <clarissa.serra@tjpe.jus.br>

Assunto : Intimação da marcação da data da perícia nos
autos do processo 0026974-74.2019.8.17.2810
da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão

Para : renatahirschle <renatahirschle@hotmail.com>

Sra. Perita,

Informo que houve a marcação da data da perícia (dia 21/01/2021, às 10h, na sala de audiências da 6ª Vara Cível desta Comarca) nos autos do Proc. 0026974-74.2019.8.17.2810, da 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme despacho emanado nos autos, o qual segue em anexo juntamente com cópia dos autos e dos documentos para serem preenchidos para o cadastramento no sistema. Ainda, cumpre informar que, em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e com IN 26/2018 TJPE, que torna obrigatório o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante uso de certificado digital, para consulta de autos, manifestação e recebimento de intimações pelos peritos judiciais nomeados para atuar em processos eletrônicos, intimo o perito nomeado no processo em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a certificação digital, do tipo A3, em token, emitido por meio de uma autoridade certificadora ICP-Brasil, conforme Resolução Nº 185 de 18/12/2013, Art. 4º, parágrafo 3º. A versão atual do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, a 2.0, ainda não dá suporte a certificados do tipo A1. Caso já possua certificado, verificar se este é do tipo A3 e encontra-se funcional;

ATENÇÃO: - Já houve o cadastramento da Sra. no Sistema PJe. No entanto, como dito acima, faz-se necessária a certificação digital a fim de que possa ser realizada a intimação via sistema PJe. - O suporte prestado pelo TJPE ao uso de certificados ocorrerá somente em computadores e estações de trabalho de sua propriedade. Isso significa que o TJPE não prestará suporte de instalação, manutenção, configuração e desinstalação de certificados digitais, incluindo para os respectivos hardwares e softwares fornecidos em conjunto, aos usuários externos que necessitem de certificado digital no uso dos sistemas do TJPE, conforme Art. 16 da IS Nº4 de 16/05/2013 – DJ92/2013; - Em relação às dúvidas sobre os pré-requisitos para utilização do sistema PJe, estas devem ser esclarecidas através da Central de Serviços, 3181-0001.

Jaboatão, 26 de novembro de 2020.

Clarissa Serra Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

 **Ficha intimação perito II.pdf**



114 KB



Ficha intimação perito.pdf

57 KB



0026974-74.2019.8.17.2810.pdf

16 MB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Jaboatão dos Guararapes

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado PJE, ID N. 71654040 expedido nos autos do Processonº 0026974-74.2019.8.17.2810, compareci, nesta data, pelas 10:40 horas, no endereço indicado, Estrada da Luz , 1061 A, Santo Aleixo, e lá sendo **INTIMEI** o(a) ADRIELE DOS SANTOS SILVA (fone 85600116), lendo e entregando-lhe contrafé, que deixei de colher sua nota de ciência por medida de segurança de segurança de saúde e sanitária, em função da pandemia de COVID-19. O referido é verdade e dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de dezembro de 2020.
_____ (Fernando Valença de Queiroz), Oficial de Justiça – mat. 183.973-0.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, faço a juntada do "Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes" que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 21 de janeiro de 2021.

ANA CLAUDIA GUEDES PEREIRA LEAL GUERRA
Analista Judiciário



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Sala: «Sala»

Nº do Processo:

Digital.:

Nome completo: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 085 462 394-95.

Endereço completo:

Lauda de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: BR 232
Rua - PE

Data do Acidente: 26/07/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Joelho (D)
Cotovelo (D)
Polex (E)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Joelho (D)
Polex (E)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

Diminuição de ADM e Polex esquerdo 50%.

1.2 Hipotrofia do cotovelo direito

Hipotrofia do joelho direito + curvatura das pernas com Riquelme ligamento Pósterior;
Hipotrofia do quadril 2+/4+

22/01/2021



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Dano R. Esquid
Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☒ 50% Média ☐ 75%

2ª Lesão

Colete Dano
Intensa

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

Sala: «Sala»

3ª Lesão

Juile Dano
Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☒ 75%

4ª Lesão

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal

21 de Junho de 2018
20/06/2018

Espaço para assinatura do médico legista perito

Juile
Dra. Renata Hirschele
Ortopedia e Traumatologia
CRM 19748 TEOT 14435

Informações Complementares

RNM Anual @ Dezembro 2017 - Lesão lateral de estiramento degenerativa + Artropatia crônica

TAC Agudo 2018 - Fratura de humerus esquerdo

RNM Juile @ @ - Fratura cominada do fêmur direito
Agosto 2018

Amgo Humer @ Agudo 2018

Amgo Juile @ Dezembro 2018

Audição e Voz de Trabalho 27/07/2018 (do Supra e do audit) Rigido Escaravos MTJJ, MTSS

Juile
Dra. Renata Hirschele
Ortopedia e Traumatologia
CRM 19748 TEOT 14435





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de parte do Despacho de ID71597723, conforme segue transcrito abaixo:

" [Digite a parte dispositiva do Despacho] 4 – Juntado aos autos o laudo da Sra. Perita, o que deverá ser providenciado por ela ou, na impossibilidade, pela Secretaria da 6ª Vara Cível, intemem-se para manifestação; e, nada mais sendo requerido, conclusos para sentença. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. "

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 22 de janeiro de 2021.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Processo n. 00269747420198172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no dedo do pé esquerdo, no cotovelo direito e no joelho direito, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no dedo do pé esquerdo, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$337,50, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.
ALTA.

Sequelae permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelae: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelae: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
Total			2,5 %	R\$ 337,50

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no dedo do pé esquerdo com repercussão média (50%), no cotovelo direito com repercussão residual (10%) e no joelho direito com repercussão intensa (75%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelae no cotovelo e no joelho direito, tendo em vista que, no momento da avaliação contida no processo administrativo, a autora não apresenta tais sequelae. Bem como, vem também impugnar a lesão no dedo pé direito com repercussão maior à constatada na avaliação administrativa;

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o cotovelo e joelho direito não possuem sequelae e o dedo do pé esquerdo somente possuía sequelae leves (25%).

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 3 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180479536

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Data do acidente: 26/07/2018

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
Total			2,5 %	R\$ 337,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Nº Sinistro: **3180479536**

Vítima: **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**

Data do Acidente: **26/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180479536**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13472383

Pop. 00487/00488 - carta_01 - INVALIDEZ

00010244



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

085.462.394-95

Nome completo da vítima

Adrielle dos Santos Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Adrielle dos Santos Silva	CPF titular da conta 085.462.394-95	Profissão Cozinheira
Endereço Rua. Estoril da Luz	Número 7067	Complemento CASA
Bairro Santa Alida	Cidade Jaboatão dos Guararapes	Estado PE
Email adrielle7989@hotmail.com	CEP 54120-445	Telefone (DDD) (81) 98560-0176

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☒ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☒ CONTA CORRENTE (todos os bancos) BANCO Nome 19AC NRO 344	
AGÊNCIA NRO. [] (Informar dígito se existir)	CVV []	AGÊNCIA NRO. 1632 (Informar dígito se existir)	CVV []
CONTA NRO. [] (Informar dígito se existir)	CVV []	CONTA NRO. 33764 (Informar dígito se existir)	CVV 3 (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Adrielle 11 de 10 de 2018
Local e Data

Adrielle dos Santos Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



FAPPF.001 V001/2017



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Adrielli dos Santos Silva

CPF da Vítima

085462.394-95

Data do Acidente

26/07/2018
REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 OUT 2018

Departamento Seguradora S/A.

Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5

Recife - PE

superior a 90 (noventa) dias

Recife *11* de *10* de *2018*
Local e Data

Adrielli dos Santos Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01632

CONTA: 000000033164-9

Autenticação:

C4D021F9FCE8D7E10A1AA2563DA57D4C3994AF9480F5EE0F571DA883F35049F8





POR VOCÊ, TRABALHAMOS SEM PAUZO



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 007.08.2018
EM: 17.08.2018



Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **0031100091** MTE/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **085.462.394-95**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-506382**, que no dia 26 de julho de 2018, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo caminhão e moto, por volta das 9h40, na BR 232, nas imediações do CEASA, Jardim São Paulo, Recife/PE e, em seguida, direcionada ao Hospital Português. Recife, 17 de agosto de 2018.


Dr. Sergio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife


Carlos Eduardo Macedo
Gerente Operacional
Administrativo Financeiro
SAMU Metropolitano Recife
Mot. 92543.3



REMITENTE: 036104

INSS

AL DA P. SOCIAL RECIBO - APOSENTO

RUBENS CARLOS GUIMARAES - 147

APOSENTO

RECIBO - PE

50770-150

☐ MUDOU-SE ☐ RECUSADO ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA - LIT. POLÍTIPO/INDICA

☐ INDIQUEO INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO

☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO ☐ AUSENTE

☐ DESCONHECIDO ☐ FALTADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



ADRIELE DOS SANTOS SILVA
DA LUZ DE 1000 AO FIM 1061
SANTO ALEIXO
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
54120-445



5013196987417690000003586630130918



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS,

RG nº 7215455, data de expedição 10/02/2008

Órgão SDS, portador do CPF nº 073.699.824-16, com

domicílio na cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES, no Estado de

PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA ESTRADA LUZ, nº 1061,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima ADRIELE DOS SANTOS SILVA, cujo o condutor era

FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS.

Veículo: MOTO

Modelo: HONDA CG 160 FAN ESDI 2017

Ano: 2017

Placa: PBX 9034

Chassi: 9CZKC2200HRG06874

Data do Acidente: 26-07-2018

Local e Data: BR-232 26-07-2018

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Reconhecer por autenticidade



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 10:22
Laudo Revisado em: 26/07/2018 10:22:48 Por: 26330

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM)

26/07/2018 10:22

Queixa Principal: PACIENTE NAO ATENDEU AO CHAMADO.

Dor: 0 Sem dor

417816 - NARA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO



COREN 417816 - NARA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO


NARA NASCIMENTO
COREN 417816

Impresso por: Leto Belo da Silva 20/09/2018 15:05



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3418-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matricula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 10:18
Laudo Revisado em: 26/07/2018 10:30:40 Por: 21055

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM)

26/07/2018 10:18

Queixa Principal: RELATO DE COLISÃO CARRO/MOTO, CHEGA COM SAMU, EM PRANCHA E COLAR, NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADA, NEGA VÔMITO/SINCOPE NO MOMENTO DO EVENTO, APRESENTA DOR EM MIE E QUADRIL, ESCORIAÇÕES EM MSD.

Sinais Vitais: PA: 130 x 80 HGT: 102 FR: N Temp: n FC: 88 Sat: 98%

Dor: 1 a 3 Dor leve

Alergia: SIM **Qual(is):** PLASIL

Antecedentes Familiares: Não

Medicações em Uso: Não

Doenças Pré Existentes: Não

Paciente ciente do tempo de espera da realização e recebimento de exames: Sim

Paciente tem médico que o acompanhe: Não

Nome do(s) médico(s) assistente: N

Caso seja internado gostaria que ele fosse avisado: Não

Risco de Queda: Sim

Classificação de Risco: Amarelo

Especialidades: Cirurgião Geral

10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Laila Belo da Silva 25/09/2018 15:29





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Av. Agostinho Magalhães, 400 - Recife - PE/CEP: 50040-000

CNPJ 15.052.04/0001-44 - Telefone (81) 3454.1312

Prescrição Médica / Evolução Clínica

R1889078

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Idade: 29 anos

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC

Reg.: 1889078

Prontuário: 849325

Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA

Leito: -

Admissão: 26/07/18 10:13

Diag.: -

26/07/2018 10:42	Solic. (Estoque): 118.1300167	Horários de Aplicação	17283
1) SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 500 ML		(1)	
Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Não especificado.			
2) NOVALGINA 1G AMP 2 ML		(1)	
Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento), diluído em CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10 ML.			

Dr(a): TIAGO CAVALCANTI IWANAGA

CRM: 17283

26/07/2018 12:48	Solic. (Estoque): 118.1300859	Horários de Aplicação	9842
3) ZOFRAN 8 MG AMP 4 ML		(1)	
Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento), diluído em SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.			
4) NOVALGINA 1G AMP 2 ML		(1)	
Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento), diluído em CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10 ML.			
5) TRAMAL 100 MG AMP 2 ML		(1)	
Uso: 1 Ampola, Via Endovenosa, (No momento), diluído em 1 Fr-amp de SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.			
6) CETOPROFENO SOL INJ IV 100 MG, 2 ML		(1)	
Uso: 1 Frasco-ampola, Via Endovenosa, (No momento) Não especificado, diluído em SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100 ML.			



26/07/2018 16:48		Horários de Aplicação	9842
7) IMOBILIZAÇÃO ADESIVA (PARA FALANGES), (No momento) ENGLOBANDO HALUX E 2º POD ESQ		(1)	
			9842

Exames Solicitados:

- 1) RX COTOVELO D (AP, PERFIL)
- 2) RX PE E (AP, OBLÍQUO)
- 3) TC ARTICULAÇÃO(EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COTOVELO D, S/CONTRASTE)
- 4) TC ARTICULAÇÃO(EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (COXOFEMORAL D, S/CONTRASTE)





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, 4700 - J. J. Costa - Recife - PE CEP: 51060-902

CNPJ 16.000.000/01 - Telefone (81) 3465.1122

Prescrição Médica / Evolução Clínica

R1889078

Paciente: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Idade: 29 anos

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC

Reg.: 1889078

Prontuário: 849325

Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA

Leito: -

Admissão: 26/07/18 10:13

Diag.: -

5) TC ARTICULAÇÃO(EST/OMB/COT/PUN/SACR/COX (QUADRIL E, SI/CONTRASTE)

9842

Dr(a): LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

CRM: 9842

EVOLUÇÃO (15/09/2018 00:00 a 20/09/2018 23:59)

Dr(a):

CRM:



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:13 REAL VIDA - EMERGENCIA

CONSULTA DE EMERGÊNCIA

Queixa Principal/HDA:

COLISAO MOTO X CARRO HÁ 40 MIN

SEM PERDA DE CONSCIENCIA, QUEIXA DE DORES DE FORTE INTENSIDADE EM COTOVELO DIREITO, PERNA ESQUERDA, E BACIA

SEM PERDA DE CONSCIENCIA, CEFALÉIA OU VOMITOS; REFERE USO DE CAPACETE }

Exame Físico:

VA PÉRVIAS; COLAR CERVICAL IMOBILIZADO

MV + EM AHT S RA

RCR EM 2T BNF SS ; FC: 88 BPM

CGS: 15

ABD FLÁCIDO E INDOLOR

DOR A MOVIMENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA EM PERNA ESQUERDA E COTOVELO DIREITO

DOR: Sim Intensidade: 5

NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não

Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: C40.2

POLITRAUMA

AV DA ORTOPEDIA

ANALGESIA

RX DO TRAUMA {



Dr. TIAGO CAVALCANTI IWANAGA - CRM 17283

Assinado por: Lelo Beto da Silva 16:10:23/08/2018



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matricula: 08650001750358003
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 11:10
Laudo Revisado em: 26/07/2018 11:11:46 Por: 22984

ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

- 1 - PROCEDÊNCIA: SAMU
- 2 - SINAIS VITAIS: T: 36,5°C P: 88bpm R: 16rpm SPO2: 98 PA: 130x80 HGT: N
- 3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL
- 4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL
- 5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACTE MEDICADA CPM, USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA PUNÇIONADA COM INTROCAN 20+ IV FIX EM MSE, SEGUE CCGG DA ENFERMAGEM.
- 6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB: S RADIOGRAFIA: S
- 7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO
- 8 - DATA/HORA: 11:05

491631-JOSENILDA MARIA RIBEIRO



COREN 491631 - JOSENILDA MARIA RIBEIRO


Josenilda Maria
COREN - 491631

Impresso por: Luis Bello da Silva 26/08/2018 15:16



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1889078 Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Convênio: UNIMED RECIFE INTERC Data: 26/07/2018 10:40 REAL VIDA - EMERGENCIA

CONSULTA DE EMERGÊNCIA

Queixa Principal/HDA:

DOR NO QUADRIL ESQUERDO ,HALUX ESQUERDO E COTVOELO DIREITO + ESCORCIAÇÕES NO COTOVELO DIREITO)

Exame Físico:

ESCORCIAÇÕES NO COTOVELO DIREITO E DOR A ROTAÇÃO DO QUADRIL ESQ E DOR NO HALUX ESQ

DOR: Sim Intensidade: 5

NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não

Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: S70.0 S50.0

Solicitação de Exames: S

RX + TC {



Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

- CRM 9842

Imprimido por Luis Delfo da Silva 10:10 20/09/2018



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4780 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matricula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:05
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:09:19 Por: 21055

SISTEMATIZAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Procedência: Residência Assit Geral: Sim

AVALIAÇÃO

Nível de Consciência

Entrada

Alerta: Sim

Reage Estímulos Verbais:

Reage à Dor:

Sem Reação:

Saída

Sim

Sim

Não

Acesso Venoso

VP: S MSD

Alergia: Sim

Dor - Escala de Visual Analógica

Entrada: 8, 9 e 10 Intensa

Eliminações

Diurese: Presente

Intestinais: Ausente Dificuldade de Marcha: S N N N N N N

Evolução Enfermagem: PACTE HD:ACIDENTE DE MOTO, AVALAIDA POR CG, MEDICADA CPM, REALIZOU EXAMES LAB(OK), RX(OK), SEGUE EM REPOUSO NO LEITO AOS CCGG DE ENF, AGUARDANDO PARA REALIZAR TC.



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Laila Selo de Sales 20/02/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 12:52
Laudo Revisado em: 26/07/2018 12:52:34 Por: CRM9842

Reavaliação da Emergência

ANAMNESE / EXAME FÍSICO:
RX SEM ALTERACOES

CONDUTA: mais medicação para dor e aguardando tc

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA
CID (01) : S70.0
CID (02) : S50.0

CONDUTA
Saída: Alta
Hora da alta : 18:14
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Impresso por: Lata Belo da Silva 26/08/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:01
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:05:26 Por: 24555

ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

- 1 - PROCEDÊNCIA: SAMU
- 2 - SINAIS VITAIS: T: 36,5°C P: 88bpm R: 16rpm SPO2: 98 PA: 130x80 HGT: N
- 3 - ESTADO INICIAL: ESTÁVEL .
- 4 - ALERGIAS ? SIM QUAIS ? PLASIL
- 5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: PACIENTE REMEDICADA CPM SEGUE EM OBS
- 6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB: S RADIOGRAFIA: S
- 7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO
- 8 - DATA/HORA: 13:02

1008718-MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA



COREN 1008718 - MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA

MARCELOSANTANA
COREN - 1008718

Impresso por: Laila Beto da Silva 25/08/2018 15:10



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 61 3418-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matricula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:10
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:11:03 Por: CRM14138

Reavaliação da Emergência

ANAMNESE / EXAME FÍSICO:
RX DE TÓRAX E CERVICAL NORMAIS

CD: ORIENTO RETIRADA DA PRANCHA
ALTA DA CIRURGIA GERAL

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID (01) : S70.0
CID (02) : S50.0

CONDUTA

Saída: Alta
Hora da alta : 18:14
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: RX + TC



CRM 14138 - Dr. CESAR HENRIQUE ALVES LYRA

Impresso por: Leticia Selo de Siles 20/09/2018 10:59



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matrícula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 13:32
Laudo Revisado em: 26/07/2018 13:35:11 Por: 21055

RESUMO DE TRANSFERÊNCIA

Tranferência - Intrahospitalar
Setor origem - REAL VIDA
Setor destino - TOMOGRAFIA
Contato (Nome Completo) - ELIONAIDE
Função - ENF DRT - 16196
Hora da Saída - 23:50

Motivo da Transferência
Realização de Exames

SSVV

PA - 110/7 FC - 64 FR - N TEMP - 36.1 °c SpO2 - 98%

Diagnóstico

Constatação Significativa / Condições Clínicas
PACIENTE HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL, DE ALTA DA CLINICA MEDICA PARA O PARECER DA GINECO

Procedimentos Executados

LAB, RX

Acesso Venoso Periférico S

Transferência com Médico - Não
Transferência com Enfermeiro - Não
Transferência com Técnico de Enf. - Não

Intercorrências Durante a Transferência
Não

Responsável pela Transferência
Nome Completo - CLAUDIA CAVALCANTI
Função - ENF DRT - 21055 {



COREN 10486 - CLAUDIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI

Impresso por: Luis Bello da Silva 25/08/2018 15:18



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: UNIMED RECIFE INTERC
Data da Admissão: 26/07/2018 10:13
Idade: 29 ano(s) Peso: , Altura: 0,0,m

Reg.: 1889078
Leito: R.VIDA LEITO 02
Matricula: 08650001750358003
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 26/07/2018 - 16:42
Laudo Revisado em: 26/07/2018 16:50:11 Por: CRM9842

Reavaliação da Emergência

ANAMNESE / EXAME FÍSICO:

TC E RX SEM ALTERACOES ,EXCETO O RX DO PE QUE MOSTRA FRATURA ARTICULAR DA FALANGE DISTAL DO HALUX ESQUERDO

CONDUTA: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO HALUX + IMOB COM ADESIVO
RETORNO PROXIMA SEMANA NO CTO PARA O GRUPO DE PE
ALTA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID (01) : S70.0
CID (02) : S50.0

CONDUTA

Saída: Alta
Hora da alta : 18:14
Motivo Alta: Médica
Realizado Orientações para Retorno? Sim
Encaminhado para Ambulatório Especialista ? Sim

OBS: RX + TC



CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

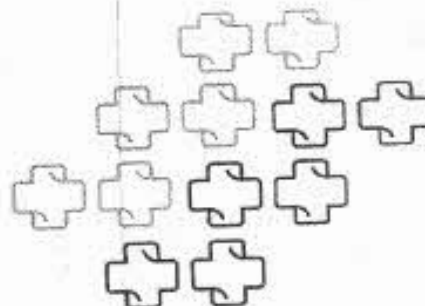
Imprimido por: Luis Selo da Silva 20/09/2018 16:10



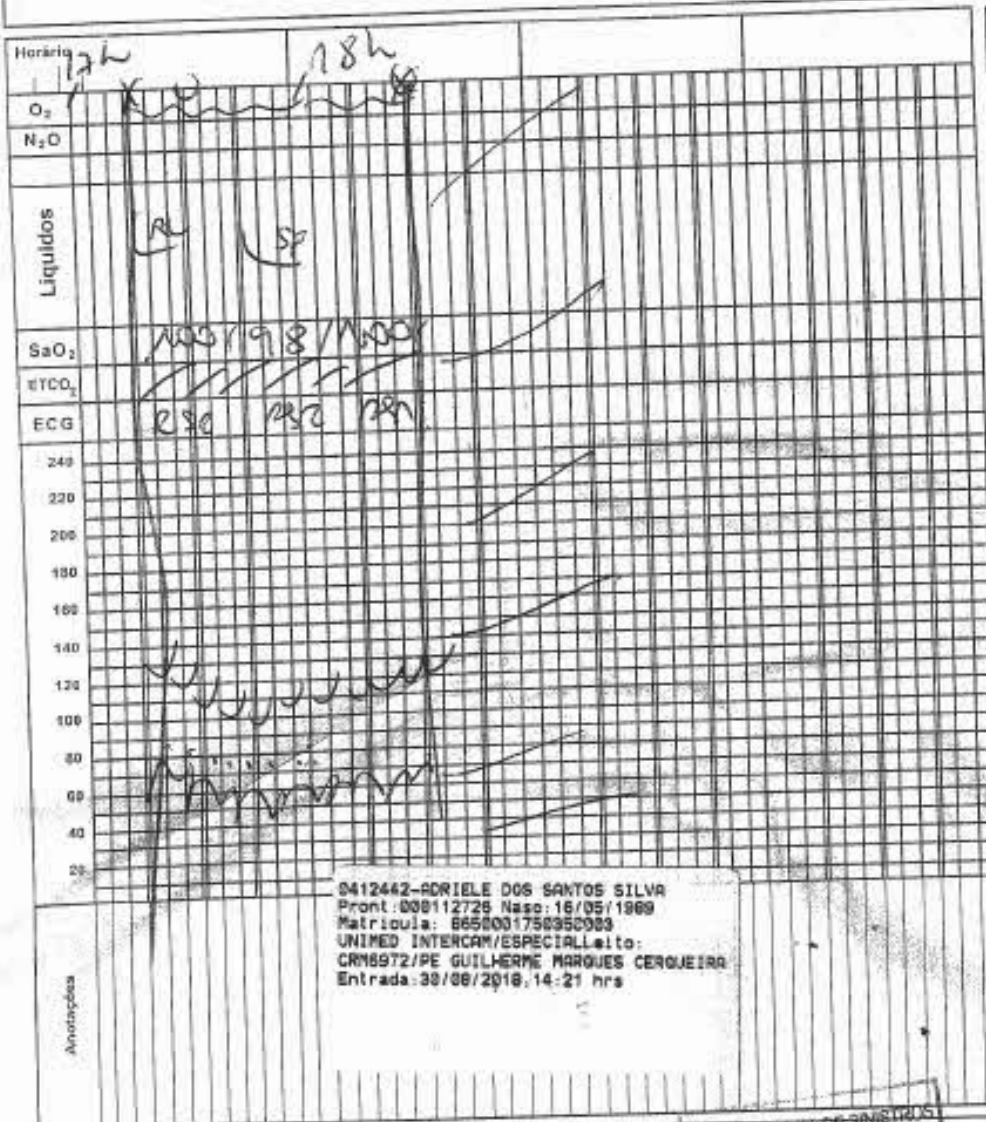
Registro: 412442 **Prontuário: 112726****Data: 30/08/2018****Paciente:** Adriele dos Santos Silva**QP/QDA:** Fratura do Halux.**Tratamento:** Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico.

Cir: Guilherme Cerqueira	1º Aux: Georges Klaus	2º Aux: Marcelo Crisanto
3º Aux:	Anest: Camila Andrade	Inst: Maria do Carmo

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia.
2. Assepsia + antissepsia com escova PVPI + Clorexidina + SF 0.9% 5.000ml e aposição de campos estereis.
3. Isquemia do MIE com 02 Faixas Kendall.
4. Colocação percutânea de **02 Fios Guias** em fragmentos de fratura em base de falange distal do hálux esquerdo.
5. Colocação de **02 Parafusos Canulados** para fixação de fraturas.
6. Controle com intensificador de imagem.
8. Hemostasia com bisturi elétrico.
9. Sutura da pele com 02 Fios Vicryl Rapid 6.0 + 01 Fio Mononylon 4.0.
10. Realizado curativo Compressivo + Tala bota.
11. Observado a boa perfusão distal, após retirada das Faixas.


Guilherme Cerqueira
Ortopedista
CRM: 6972

 FICHA DE ANESTESIA		Data	Hospital
		30/08/18	SOS MAO
Paciente	ADRIELE DOS SANTOS SILVA		Sexo ☒ F ☐ M Idade 24
CRM	Nome do Anestesiologista	Nome do Cirurgião	
15538	CAMILA ALVES DE ANDRADE	GUILHERME CERQUEIRA	
Medicação Pré-anestésica	Não		Urgência ☒ NÃO
Cirurgia	1º cirurgia de prótese nos dois MESS		



Drogas Usadas

Ropiv 1-1 O2SA
 diazepam 150g
 fentanyl (muc)
 N2O 2/3 v c
 diazepam 40,2 O2a
 decadron 10
 diprino na O2
 Bktra 40g
 andanet 10
 14/azul 02
 Gmrazel 40g
 flmazel 0

Técnica Anestésica

Raquianestesia
 Sedação
 paciente em
 posição + ar
 30 min 4 xil
 2/3 v + pnc
 lombar de
 63-44 4 a
 M: 226 min
 Lca 4, aspi

Monitorização

☒ Cardíaco
☒ Oxímetro
☒ PNI
☐ Sonda Vesical
☐ Capnógrafo
☐ Elet. Pré-Cordial
☐ Outros

☐ BIS
☐ Temperatura
☐ Swan-Ganz
☐ Analisador Gases
☐ PVC
☐ Estimulador de Nervo
☐ Linha Arterial
☐ Volemiz IEP Plus

Encaminhado

☒ Acordado
☐ Sonolento
☐ Intubado

Destino

☒ ORPA
☐ Apert./Enf.
☐ UTI
☐ Extremo

Interferência: ☒ NÃO ☐ SIM

CONTEÚDO DO VERIFICADO

Descoberto: 11 OUT 2018

Observação: Centro Seguradora SIA, Av. Rui Barbosa, 715 - 4.º andar - PE

Camila Andrade
CRM: 15538
ANESTESIOLOGISTA

17h 18h
 17h 18h
 17h 18h



1. REGISTRO ANS ANS - nº 34.488-5		3. Data da Autuação		4. Sessão		5. Data Validade de Sessão		6. Data Emissão de Guia	
Dados do Beneficiário									
7. Número da Carteira 065 0001750 358003				8. Plano		9. Validade da Carteira			
10. Nome Adrielle dos Santos Silva						11. Número do Cartão Nacional de Saúde			
Dados do Contratado Solicitante									
12. Código na Operadora / CNPJ / CPF				13. Nome do Contratado				14. Cód. CNES	
15. Nome do Profissional Solicitante CRM 6972				16. Conselho Regional		17. Número Conselho		18. UF	
19. Cód. CBO S									
Dados do Contratado Prestador / Dados da Internação									
20. Código na Operadora				21. Nome do Prestador SOS MÃO RECIFE					
22. Condor da Internação U-E-ELETTIVA		23. Tipo de Internação 2		1 - Clínica 2 - Cirúrgico 3 - Obstétrica 4 - Pediátrica 5 - Psiquiátrica					
24. Regime de Internação 1 - Hospitalar 2 - Hospital 3 - Domiciliar				25. Qtd. Diárias Solicitadas					
26. Indicação Clínica Fratura do pé Esquerdo									
História Diagnóstica									
27. Condor da Internação A - Aguda C - Crônica		28. Tempo Doença referido pelo Paciente 20 D		29. Indicação do Acidente 1 - Acidente ou Doença relacionada ao Trabalho 2 - Outros					
30. CID 10 Principal		31. CID 10 (2)		32. CID 10 (3)		33. CID 10 (4)			
Procedimentos Solicitados									
34. Tabela		35. Código Procedimento		36. Descrição				37. Qtd Solic	
1		30429.157		Pro. Cirurgico Fratura do pé				10	
2									
3									
4									
5									
OPM Solicitadas									
38. Tabela		39. Código OPM		40. Descrição OPM		41. Qtd.		42. Particular	
1									
2									
3									
4									
5									
Dados da Autorização									
43. Data Prevista da Admissão Hospitalar				44. Cód. Diárias Autorizadas		45. Tipo de Acomodação Autorizada			
46. Código na Operação / CNPJ				47. Nome do Prestador Autorizado				48. Código CNES	
49. Observações Pront - 853769									



Adriele D S Silva
29A 2M.Feminino,1889078
Nº aces. 118.2216390-3

REAL HOSPITAL PORTUGUES
[26/07/2018 11:14:47]
CARESTREAM HEALTH DRX-1
ARTUR

ESQ.

5 cm

Rel exp. rel. raios X: 200

C 2120
L 4094

Adriele D S Silva
29A 2M.Feminino,1889078
Nº aces. 118.2216390-3

REAL HOSPITAL PORTUGUES
[26/07/2018 11:15:20]
CARESTREAM HEALTH DRX-1
ARTUR

ESQ.

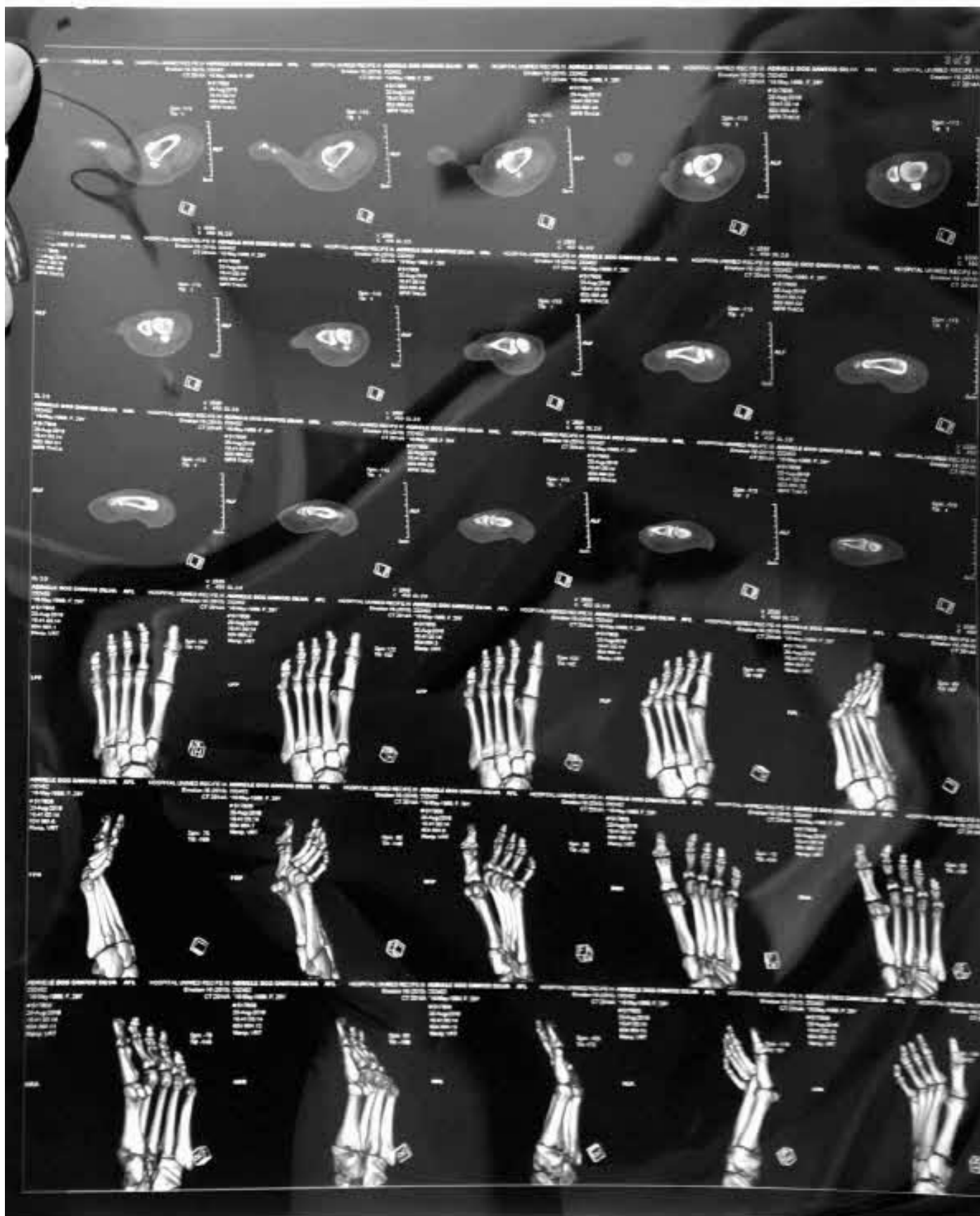
10 cm

Rel exp. rel. raios X: 200

C 2078
L 4096

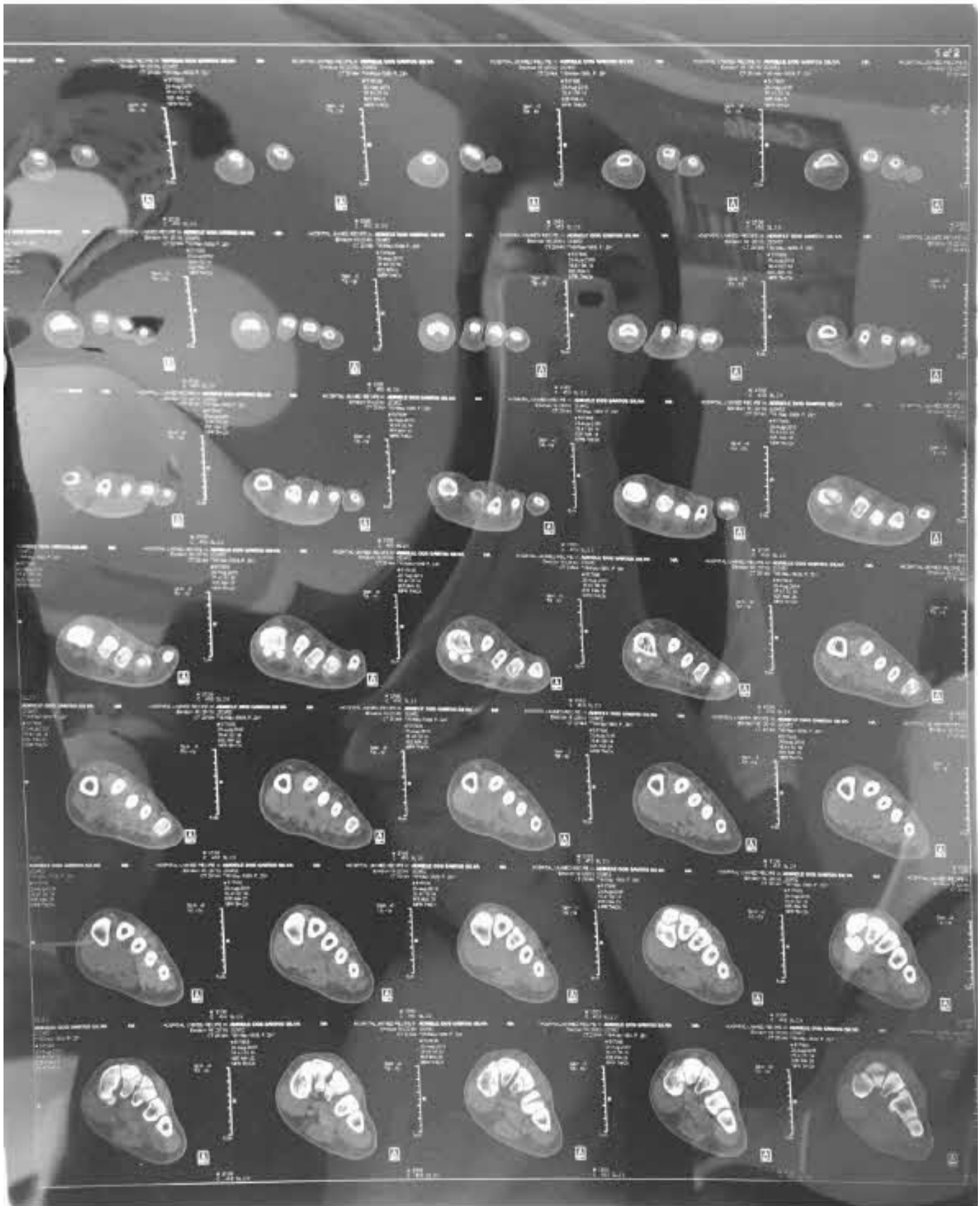
Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner





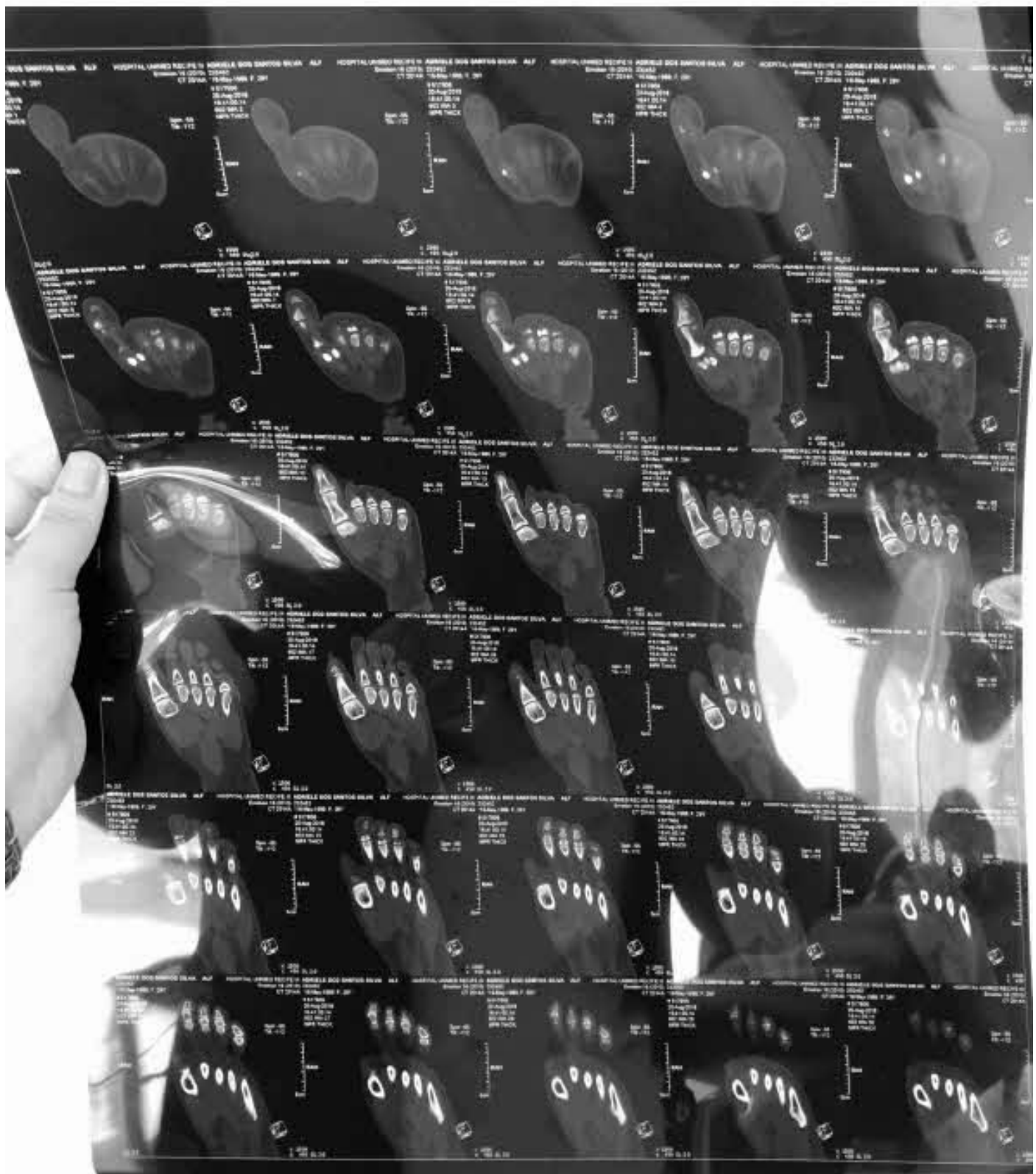
Scanned with CamScanner





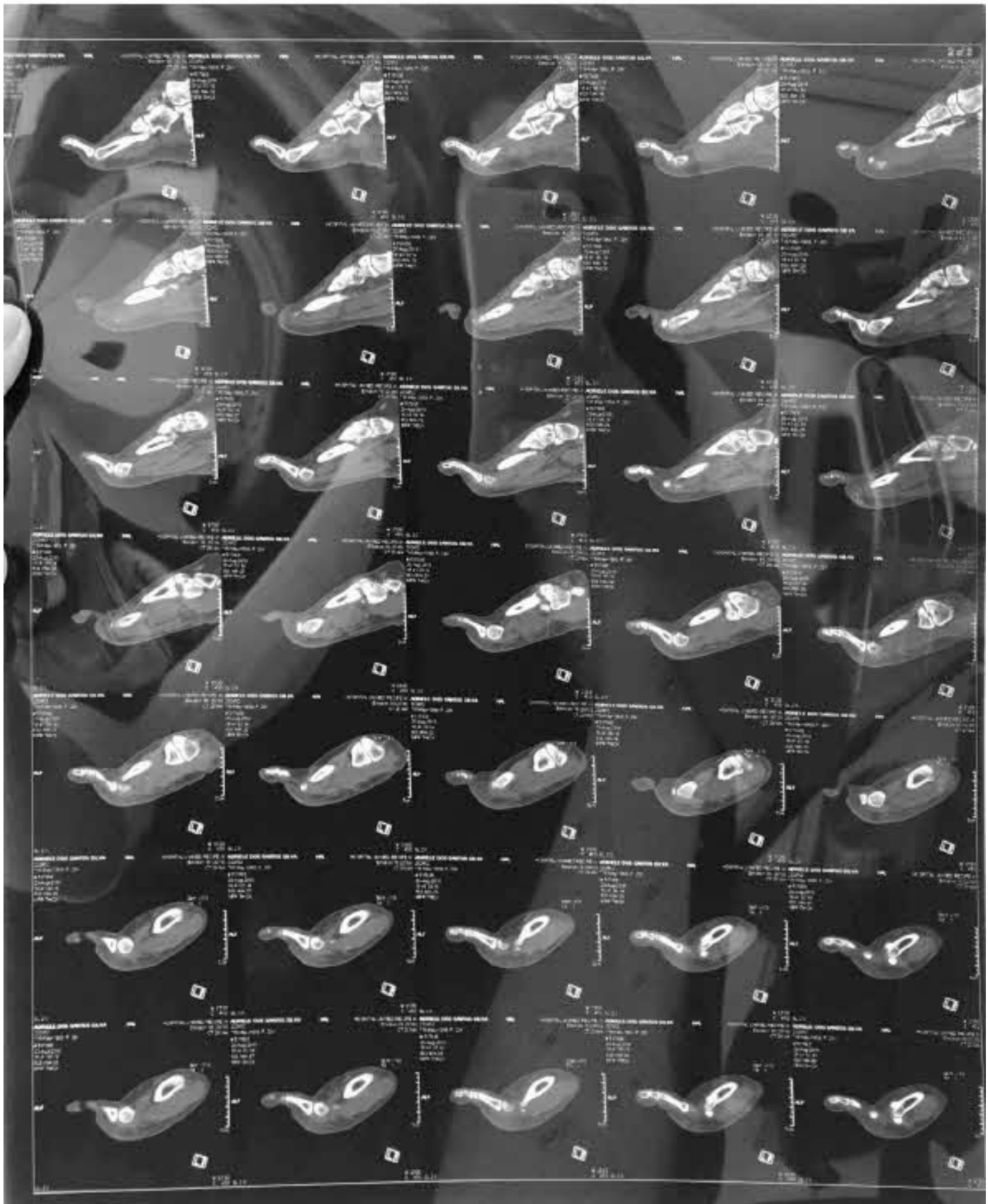
Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1300669087

NOME
 ADRIELE DOS SANTOS SILVA

DOC IDENTIDADE (RG - INSCRIÇÃO)
 0031100091 REC PE

CPF
 085.462.394-98

DATA NASCIMENTO
 16/05/1989

PRACON
 NÃO DECLARADO

MARIA DE FÁTIMA DOS
 SANTOS SILVA

FORMAÇÃO
 ADO
 CAT. HAB.
 D

PROFISSÃO
 06374314123

ALCANCE
 10/09/2019

VALIDAÇÃO
 25/05/2015

ASSINATURAS
 Exerce Atividade Remunerada

Adrielle dos Santos Silva
 Assinatura do Portador

LOCAL
 JARACATÁ DO OROKUAJÉ - PE

DATA EMISSÃO
 12/07/2016

[Assinatura]
 Assinatura do Emissor

15144861656
 28073472342

DETRAN - PE - PERNAMBUCO

PERMISSO PLÁSTICA
 1300669087

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 OUT 2018

Gente Seguradora S/A.
 Av. Rôa Barbosa, 715 - Lj. 5
 Recife - PE



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0373205/18

Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 085.462.394-95

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

CPF de: Próprio

Data do acidente: 26/07/2018

Titular do CPF: ADRIELE DOS SANTOS
SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

ADRIELE DOS SANTOS SILVA : 085.462.394-95

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

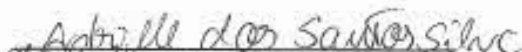
Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancele ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

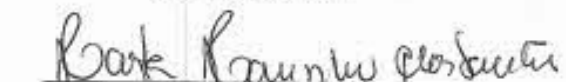
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/10/2018
Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
CPF: 085.462.394-95


ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/10/2018
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87


Marta Marinho dos Santos



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Data do acidente: 26/07/2018

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
Total			2,5 %	R\$ 337,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0373205/18

Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 085.462.394-95

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

CPF de: Próprio

Data do acidente: 26/07/2018

Titular do CPF: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

ADRIELE DOS SANTOS SILVA : 085.462.394-95

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chanceja ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/10/2018
Nome: ADRIELE DOS SANTOS SILVA
CPF: 085.462.394-95

ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/10/2018
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**

PROCESSO Nº 0026974-74.2019.8.17.2810

**ADRIELE DOS SANTOS SILVA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem
mui respeitosamente À presença de Vossa Excelência por seus advogados habilitados,
APRESENTAR manifestação sobre o laudo pericial de ID 73883262, nos seguintes termos:**

Considerando o teor do laudo pericial, este, apenas veio confirmar o alegado na petição
inicial constatando TODAS as lesões decorrentes do acidente de trânsito.

Sendo assim, pugna pela Procedência da ação e requer o regular processamento do feito.
Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 2021.

**ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA
OAB/PE 43.743**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES,
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0026974-74.2019.8.17.2810**

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc.

ADRIELE DOS SANTOS SILVA, qualificada na inicial, ajuizou o que chamou de “AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT” contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificada.

Alegou, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito em 26/07/2018, sofrendo sequelas permanentes decorrentes do sinistro com “*fratura do hálux do pé MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e luxação da rótula (CID 10 M 220) nos MEMBRO INFERIOR DIREITO*”, impedindo o desempenho de “*suas funções habitualmente exercidas*”. Afirmou que requereu administrativamente a indenização do seguro obrigatório DPVAT, tendo-lhe sido paga, em 24/10/2018, uma quantia de **R\$ 337,50** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Afirmou que, em 09/10/2018, sofreu lesão no joelho, ao fazer rotação, sendo diagnosticada com “*hemartrose e edema ósseo em terço distal e superfície articular do fêmur*”, e que, após acompanhamento médico, sua médica assistente concluiu que a lesão sofrida em 09/10/2018 “*ocorreu por sobrecarga do MID em decorrência do acidente em 26/07/2018, sendo portanto consequência do acidente inicial*”. Alegou que, para correção da “*instabilidade rótulo-femoral*” ocorrida, realizou cirurgia no dia 26/12/2018, tendo seu cirurgião lhe dito, em 28/02/2019, que precisaria de ganho de força muscular e reabilitação motora, afastando-se das atividades laborais até 28/05/2019. Alegou que, diante do ocorrido, deseja recebimento do complemento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual ajuizou a presente ação pleiteando recebimento de tais valores. Pugnou pela gratuidade de justiça.

No despacho inicial ID Num. 45060313 - Pág. 1, deferi a gratuidade de justiça e determinei impulsionamento do feito.

Na peça de defesa (ID 47082677), a demandada apontou irregularidade na procuração da parte autora, que não estaria assinada; alegou “*AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO*” e que, por isso, as lesões da autora não estavam comprovadas no patamar requerido. No mérito, alegou que o pagamento pela via administrativa está em conformidade com os valores previstos pela legislação e com as lesões sofridas pela autora. Anexou documentos.

Réplica ID 47515965 rebatendo defesa e reiterando argumentos da inicial.

Designei (ID 71597723) perícia judicial a ser realizadas no dia 21/01/2021, nesta vara, quando foi juntado o laudo da perícia médica (ID 73883262).

Intimadas, as partes se manifestaram sobre o laudo.



Honorários periciais depositados pela parte ré (ID 69125725).

Vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E A DECIDIR.

Inicialmente, esclareço que a presente ação seguiu seu curso regular, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas. Ademais, as partes foram intimadas para produzir a provas que entendiam necessárias, tendo sido realizado exame pericial, sem requerimento de outras provas.

Superada essa questão, antes de adentrar na análise do mérito da controvérsia, enfrento as preliminares invocadas pela ré na sua contestação.

Quanto à alegação de improcedência do pedido porque não acostados documentos essenciais, como o laudo do IML, tal questão é estritamente de mérito, não sendo o laudo do IML o único meio probatório possível a comprovar as alegações da parte autora, motivo pelo qual rechaço de plano tal alegação.

No enfrentamento do mérito, desde já, tenho que merece guarida em parte a pretensão autoral. **Explico.**

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74^[1] prevê, de maneira expressa, que não são quaisquer danos cobertos pelo seguro DPVAT que importam em indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), havendo uma gradação de valores que dependem do grau da lesão sofrida.

A Lei nº 11.945/2009 implementou uma tabela que prevê os valores de indenização de acordo com a invalidez permanente com o claro intuito de fixar para montante indenizatório que seja proporcional aos danos sofridos; a referida tabela foi anexada à Lei 6.194/74:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-100 comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros,

cotovelos, punhos ou dedo

Polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, **joelho** ou

tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um

dentre os outros dedos da mão

10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer **um**

dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação

(mudez completa) ou

50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna

25

vertebral exceto o sacral

Perda integral (retirada cirúrgica) do braço

10

Conforme se verifica acima da referida lei, a tabela prevê que a invalidez permanente **completa** da mobilidade de um dos dedos do pé, será indenizada no percentual de 10% (DEZ por cento) sobre o teto da indenização, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, no montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Ademais, no tocante ao cotovelo e ao joelho, esse percentual é de 25% (vinte e cinco por cento), cada um, ou seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

No entanto, se a invalidez permanente parcial for **incompleta** esse valor corresponderá a 75%, 50%, 25% ou 10%, caso a perda da mobilidade seja, respectivamente, de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais, consoante dispõe o II, §1º, art. 3º, da Lei 6.194/74[2].

No caso concreto, a perícia realizada nos presentes autos concluiu (ID 73883262) que houve 03 (três) lesões sofridas pela requerente no **dedo do pé esquerdo (hálux), cotovelo direito, e joelho direito**, tendo repercussão, respectivamente, média (50%), residual (10%), intensa (75%).

Registro, inclusive, que a médica perita judicial confirmou em seu laudo as alegações da autora de que as consolidações das lesões do joelho da autora somente ocorreram em dezembro de 2018 (ID Num. 73883262 - Pág. 2), fazendo-se histórico com a lesão do quadril sofrida pela demandante.

Assim, atenta à gradação legal prevista e à incapacitação reconhecida, o valor devido deve ser calculado da seguinte forma, para cada lesão: R\$ 13.500,00 x percentual da região impactada x percentual da repercussão da lesão na mobilidade do membro.

Tratando-se de lesões múltiplas, em membros totalmente independentes (joelho, cotovelo e dedo do pé) a autora faz jus à indenização respectiva de cada lesão, uma vez que a única limitação legal prevista na lei 6.194/1974 é de que não é possível ultrapassar o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme prevê seu artigo 3º, devendo o pagamento, portanto, ser proporcional aos danos sofridos.

Sendo assim, constatadas múltiplas lesões, imperativo é o pagamento pela soma das indenizações respectivas, desde que o valor total não ultrapasse o valor do teto de R\$ 13.500,00, conforme artigo 3º da lei 6.194/74.



Assim também entende a jurisprudência:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LESÕES PARCIAIS. LESÃO PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR E LESÕES NEUROLÓGICAS.** REPERCUSSÕES LEVES. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Conforme dispõe a Lei nº 6.194/74, **as indenizações por invalidez permanente encontram-se limitadas até o montante de R\$ 13.500,00.**

2. Em se tratando de invalidez de membros inferiores, o valor da cobertura será de até 70% deste valor, ou seja, R\$ 9.450,00, devendo ser deduzido ao patamar de 25% em razão da repercussão leve da lesão.

3. Tendo sido acometido também por debilidade neurológica parcial e permanente, de repercussão leve, deve ser realizado o pagamento parcial, no montante de 25% sobre o valor total de cobertura, R\$ 13.500,00.

4. **Tratando-se de lesões múltiplas, devem os valores das indenizações serem somados.**

5. Honorários advocatícios majorados para o percentual de 18% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 18, §11 do CPC/2015.6. Apelação desprovida.

(TJPE, Apelação Cível 452021-00000827-45.2012.8.17.1520, Rel. Sílvio Neves Baptista Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, julgado em 08/02/2017, DJe 23/02/2017)

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA. QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO §4º DO ARTIGO 1.021 DO CPC. DECISÃO UNÂNIME. 1. Como se extrai da decisão agravada (fls. 105/107), bem como da sentença apelada (fls. 86/87v), observa-se que em decorrência do acidente automobilístico sofrido em 11/08/11, o autor sofreu perdas anatômicas e/ou funcionais em seus membros superior e inferior no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em ambas as lesões, razão pela qual teria direito a receber a importância total de R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais), sendo R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para cada lesão. 2. No entanto, **como bem dito pelo juiz** (fls. 86v/87), "[...] **tratando-se de múltiplas lesões, os percentuais indicados na tabela anexa à Lei n. 6.194/74, deverão ser somados até o percentual de 100% (cem por cento), salvo se as lesões ocorrerem no mesmo órgão ou membro, nesses casos, a indenização não deverá ultrapassar o índice apontado para perda integral do respectivo membro** (STJ, ARES 571.893/SC). **Deflui-se, portanto, que em virtude da dupla lesão sofrida, o autor detém o direito ao teto indenizatório, portanto, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** (...) 5. Agravo Interno ao qual se nega provimento. Decisão agravada mantida. Agravante condenada ao pagamento de multa no percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado da causa nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC.

(TJPE, Agravo Regimental Cível 467383-80059127-27.2014.8.17.0001, Rel. Jovaldo Nunes Gomes, 5ª Câmara Cível, julgado em 21/06/2017, DJe 26/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INADIMPLÊNCIA PRÊMIO - FATO IRRELEVANTE AO DIREITO À



COBERTURA - LAUDO DO IML - DISPENSÁVEL - **LESÕES MÚLTIPLAS - SOMATÓRIO** - HONORÁRIOS - VALOR CONDENATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A inadimplência do prêmio do seguro DPVAT pelo proprietário do veículo não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização. Inteligência da Súmula 257, do STJ.

- O laudo do IML não é documento essencial para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, tampouco para o julgamento do feito, eis que pode ser substituído por outros elementos probatórios, principalmente a perícia médica produzida sob o crivo do contraditório por profissional de confiança do juízo.

- **Diante da existência de lesões múltiplas, somam-se as respectivas indenizações, limitando-se a quantia a ser recebida ao teto previsto expressamente em lei (R\$13.500,00).**

- Os honorários advocatícios deverão ser arbitrados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado bem como o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 85, §2º).

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.113056-8/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/01/2019, publicação da súmula em 31/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LESÕES MÚLTIPLAS - SOMATÓRIO DE PERCENTUAIS - VALOR CONDENATÓRIO - MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

- **Diante da existência de lesões múltiplas, somam-se as respectivas indenizações, limitando-se a quantia a ser recebida ao teto previsto expressamente em lei (R\$13.500,00).**

(TJMG - Apelação Cível 1.0569.17.002407-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/07/2020, publicação da súmula em 05/08/2020)

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. **LESÕES MÚLTIPLAS** – SOMATÓRIO-VALOR PAGO CORRETAMENTE PELA SEGURADORA. 1. O seguro obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº " 6.194/74, com o fim de ressarcir as vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas motoristas, passageiros ou pedestres. 2. **Diante da existência de lesões múltiplas, somam-se as respectivas indenizações, limitando-se a quantia a ser recebida ao teto previsto expressamente em lei (R\$13.500,00).** 3. Correta a aplicação dos percentuais para o cálculo do valor da indenização do seguro DPVAT pela seguradora apelada, a qual realizou o devido pagamento ainda na via administrativa. 4. RECURSO IMPROVIDO.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.001879-0 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 27/08/2019)

Desta feita, passo ao cálculo da indenização respectiva cabível à autora:

- Lesão permanente parcial incompleta no dedo do pé esquerdo (10%), com



repercussão média (50%): R\$ 13.500,00 x 10% x 50% = R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);

-
- Lesão permanente parcial incompleta no cotovelo direito (25%), com repercussão residual (10%): R\$ 13.500,00 x 25% x 10% = R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
-
- Lesão permanente parcial incompleta no dedo do joelho direito (25%), com repercussão intensa (75%): R\$ 13.500,00 x 25% x 75% = R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
-
- **Total:** R\$ 675,00 + R\$ 337,50 + R\$ 2.531,25: **R\$ 3.543,75** (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

O valor pago administrativamente pela parte ré, porém, foi de, à época, **R\$ 337,50**, referido na petição inicial, fato este também alegado na contestação, o que o torna incontroverso.

Desta feita, considerando que a indenização pela via administrativa foi feita a menor, **resta uma quantia a ser paga no valor complementar de R\$ 3.206,25** (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), que representa a diferença entre o valor total devido (R\$ 3.543,75) e o valor pago pela ré extrajudicialmente (R\$ 337,50).

Sobre tal valor, cabe correção e juros de mora, nos termos a seguir.

Nos termos do artigo 927, IV, CPC, entendimentos sumulados pelo STJ em matéria infraconstitucional vinculam decisões de juízes e tribunais:

*Art. 927. Os **juízes** e os tribunais **observarão**:*

*IV - os **enunciados das súmulas** do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e **do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional**;*

Em relação aos juros moratórios, tratando-se o caso de seguro DPVAT, a questão já restou pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, que sumulou entendimento:

Súmula 426, STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Considerando que o presente caso trata claramente de seguro DPVAT, impõe-se, portanto, reconhecer a rejeição do argumento da parte autora de pretender que juros de mora de eventual indenização sejam contados a partir do efetivo prejuízo da vítima. Em relação à atualização, de fato, a lei 6.194/74 não prevê índice de reajuste para os valores das indenizações previstas no seu artigo 3º[3], causando defasagem no valor real de seu poder de compra.

Tal questão, no entanto, já foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, que, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (entendimento vinculante, portanto – art. 28, parágrafo único, lei 9.868/99[4]), decidiu que cabe ao Poder Legislativo a iniciativa para estabelecer qual o percentual de reajuste devido desde a instituição da Medida Provisória referida, convertida na lei 11.482/2007, a saber:

EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE



INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. (...) 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014)

Desta feita, não cabe estabelecer índices de atualização monetária a partir da data de vigência da Medida Provisória nº 340/2006 ou da sua conversão na Lei 11.482/2007. O valor nominal previsto na lei é devido o é na data do evento danoso, qual seja, acidente de trânsito, e, por isso, a atualização monetária possui termo *a quo* a contar de tal fato, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 580):

Súmula 580, STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

DIANTE DO EXPOSTO, firme na fundamentação acima e no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, devendo a parte ré pagar à parte autora o valor de R\$ 3.206,25 (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de complementação de indenização do seguro DPVAT. Tal quantia será atualizada pela tabela ENCOGE, desde a data do acidente (26/07/2018), devendo ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (05/06/2019 – ID Num. 46955230 - Pág. 1).

Considerando a sucumbência recíproca e a procedência em parte da demanda, condeno a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Nos mesmos termos, condeno a autora, restando, em relação apenas a esta última, a exigibilidade de tal pagamento suspensa em razão de litigar sob a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Interposto recurso de apelação, dê-se vista à parte adversa. Da mesma forma, proceda-se, caso interposto recurso adesivo ou apresentada preliminar recursal, remetendo-se, somente então, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e, observados os procedimentos de praxe, archive-se.

EXPEÇA-SE DE LOGO ALVARÁ JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO A SRA. PERITA (ID 69125725).



Diligências legais.
Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2021.

**Fabiana Moraes Silva,
Juíza de Direito.**

lfds

[1] Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (Grifei).

[2] Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º **No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização** proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como **total ou parcial**, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em **completa e incompleta**, conforme a **extensão das perdas anatômicas ou funcionais**, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional **será diretamente enquadrada** em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos **na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à **redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão **intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de **média** repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de **leve** repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de **sequelas residuais**.

[3] Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

[4] Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, **têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário** e à Administração Pública federal, estadual e municipal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 16 de abril de 2021.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 78714282.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 16 de abril de 2021.

CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)s beneficiário(a)s, do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO (1):	RENATA HIRSCHLE GALINDO – CRM 19.748 - CPF 055.543.604-75 (nomeação ID 71597723)
V A L O R AUTORIZADO:	R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes
D A D O S DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência / Operação / Conta: 4756 / 040 / 01559521-9 IDENTIFICADOR: 040475600152009247 DATA DO DEPÓSITO: 30/09/2020 VALOR: R\$ 300,00

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de **ID 78714282**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "EXPEÇA-SE DE LOGO ALVARÁ JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO A SRA. PERITA (ID 69125725).".

Eu, NATALIA FLORIO PEREIRA GOMES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. JABOATÃO DOS GUARARAPES, 11 de maio de 2021.

NATALIA FLORIO PEREIRA GOMES Diretoria Regional da Zona da Mata sul (Conferido)	Fabiana Moraes Silva Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)
--	---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0026974-74.2019.8.17.2810

AUTOR: ADRIELE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o(s) expediente(s) de ID 80333771 via e-mail funcional, conforme comprovante de envio anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 13 de maio de 2021.

MARIA CLAUDIA GUEDES ALCOFORADO EGITO

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Zimbra

maria.egito@tjpe.jus.br

NOTIFICAÇÃO - ALVARÁ - PERITO - Pje 0026974-74.2019.8.17.2810

De : diretoria civil1g jaboatao pericia
<diretoria.civil1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>

Qui, 13 de mai de 2021 12:46

 1 anexo

Remetente : maria egito <maria.egito@tjpe.jus.br>

Assunto : NOTIFICAÇÃO - ALVARÁ - PERITO - Pje
0026974-74.2019.8.17.2810

Para : renatahirschle@hotmail.com

Senhora Perita,

Cumprimentando-a cordialmente, NOTIFICO V. S^a. da expedição do Alvará (que segue anexado), referente à perícia realizada no Processo PJe 0026974-74.2019.8.17.2810. Ressalto que, este poderá ser levantado diretamente na Instituição Financeira indicada no documento apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado.

Atenciosamente,

MARIA CLÁUDIA GUEDES ALCOFORADO EGITO
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

 **ALVARÁ PERITA - PROCESSO 26974-74.pdf**
39 KB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

AUTOS Nº 0026974-74.2019.8.17.2810

ADRIELE DOS SANTOS SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada habilitada, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Após o trânsito em julgado da sentença ocorrida no dia **19/05/21**, onde a demanda foi julgada parcialmente procedente, condenando o Requerido ao pagamento das verbas fixadas na sentença a seguir:

“ DIANTE DO EXPOSTO, firme na fundamentação acima e no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, devendo a parte ré pagar à parte autora o valor de R\$ 3.206,25 (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de complementação de indenização do seguro DPVAT. Tal quantia será atualizada pela tabela ENCOGE, desde a data do acidente (26/07/2018), devendo ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (05/06/2019 – ID Num. 46955230 - Pág. 1).

Considerando a sucumbência recíproca e a procedência em parte da demanda, condeno a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Nos mesmos termos, condeno a autora, restando, em relação apenas a esta última, a exigibilidade de tal pagamento suspensa em razão de litigar sob a gratuidade de justiça.”

Porém, até o presente momento não houve o pagamento dos devidos valores, razão pela qual se invoca novamente o Juízo para que seja satisfeita a pretensão do Requerente.

Em anexo segue a planilha de débito atualizada.

Diante do exposto, requer:

a) a citação do Executado, para efetuar o pagamento do valor de **R\$ 4.932,81**, já corrigido monetariamente e com os honorários advocatícios, ou, querendo, após a garantia da execução, impugnar o pedido dentro do prazo legal, sob pena de penhora forçada de bens.

b) Julgar, desde logo, improcedente eventual impugnação que seja oposta pelo executado, para assim decretar a procedência do presente pedido, impondo ao requerido, o pagamento de eventuais custas e despesas incidentes, além de eventuais honorários advocatícios de sucumbência de 20%.



c) A liquidação deve ser efetuada por simples cálculos, conforme planilha anexa.

d) Por fim, em havendo penhora, requer seja o bem removido e entregue ao depositário judicial.

e) O arresto de tantos bens quantos bastem e sejam necessários à garantia da execução, caso o representante do executado não seja encontrado para citação, observando-se o disposto no artigo 830 e parágrafos do CPC.

f) A atualização do débito até a data do efetivo pagamento.

Valor da execução **R\$ 4.932,81** (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 20 de maio de 2021.

ELLE TÍFANI SILVA DE SOUZA
OAB/PE 43.743



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Data de atualização dos valores: maio/2021

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/06/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR DA INDENIZAÇÃO	26/07/2018	3.206,25	3.645,83	0,00	838,54	0,00	4.484,37
Sub-Total								R\$ 4.484,37
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 448,44
Sub-Total								R\$ 448,44
TOTAL GERAL								R\$ 4.932,81

